

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode - Dados

anonimizados

Código - Processo: 1305107

COMPROVANTE DE ABERTURA**Processo: Nº 47727/2025 Cód. Verificador: 83A5A2OA**

Requerente: 1561669 - DANIELA DE OLIVEIRA KLEIN
CPF/CNPJ: ***.961.208-**
Endereço: C****S V*****E Z****N
Cidade: A*****a
Bairro: C*****A
Fone Res.: Não Informado
E-mail: danieladoliveiras@gmail.com
Assunto: COMPRAS E LICITAÇÕES
Subassunto: DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
Data de Abertura: 17/03/2025 11:45
Previsão: 01/04/2025

Fone Cel.:(41) 99641-5379**VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE****Anexos**

1. DFD 01-2025 DGO_B.pdf
2. ETP 01 2025 DGO_B.pdf
3. MP RISCOS 01 2025 DGO.pdf
4. TR 01 2025 DGO_B.pdf
5. Prefeitura Municipal de Araucária - Fonte de Recursos.pdf

Observação

Formalizo a demanda de acordo com as informações prestadas abaixo para a composição do Plano de Contratações Anual (PCA).

OBJETO: CURSO FONTE DE RECURSOS

ÁREA E/OU SETOR REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

PREVISÃO: 27 E 28/03/2025

GRAU DE PRIORIDADE: ALTO

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: DANIELA DE OLIVEIRA KLEIN

DANIELA DE OLIVEIRA KLEIN*Requerente***DANIELA DE OLIVEIRA KLEIN***Funcionário(a)*

Recebido

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA N.º 01/2025

Área Requisitante: SMFI – DEPARTAMENTO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	Data Previsão: 17/03/2025	Exercício: 2025	Data: 27 E 28/03/2025
--	-------------------------------------	---------------------------	---------------------------------

Responsável pela Solicitação: Daniela de Oliveira Klein	Matrícula: 7704-1
--	------------------------------------

Grau de Prioridade: () Baixo () Médio (X) Alto () Altíssimo

Justificativa para a classificação de prioridade:

O grau de prioridade é devido à proximidade do evento.

As inscrições foram feitas através do e-mail unicursoscapacitacao@gmail.com

DO OBJETO

Participação de três servidores no curso presencial, Fontes de Recursos

Data: 27 e 28/03/2025

Local: Curitiba - PR

Rua Voluntário da Pátria, 233

<https://unicursoscuritiba.com.br/>

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O desenvolvimento profissional é de suma importância para o aprimoramento das atividades, para o desenvolvimento das rotinas, de forma a melhorar o gerenciamento e controle orçamentários e contábeis para a administração pública.

Dessa forma, o curso de Fontes de Recursos, tem como objetivo compreender o mecanismo de fontes e todas as suas implicações na utilização em conjunto com as naturezas da receita e despesa.

Solicitamos então autorização para a participação de três servidores de carreira que estão desempenhando um trabalho frente ao orçamento do município, desenvolvendo estudos e análises para um melhor gerenciamento dos recursos próprios e vinculados, e uma contadora que está desenvolvendo um trabalho junto ao Departamento Financeiro Contábil.

2. INDICAÇÃO DA PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Documento Assinado Digitalmente em 17/03/2025 14:13:55 por ANELISE RAKSA

Documento Assinado Digitalmente em 17/03/2025 11:57:54 por DANIELA DE OLIVEIRA KLEIN

Documento Assinado Digitalmente em 17/03/2025 14:10:43 por ROBERTO VINICIUS MOREIRA DE SOUSA

Documento Assinado Digitalmente em 17/03/2025 15:32:06 por AMANDA TRINDADE TAVARES



3. DEMANDAS VINCULADAS OU INTERDEPENDENTES

Inscrição no curso “Fontes de Recursos”.

4. 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E QUANTIDADES**4.1 serviços:**

Item	Descrição	Und.	Qtde	R\$ Unt.	R\$ Total
1	Inscrição em curso	UND	3	1.550,00	4.650,00

5. PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Utilização imediata conforme calendário do evento.

6. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Daniela de Oliveira Klein - matrícula 7704-1

Roberto Vinicius Moreira de Sousa – matrícula 17899-2

Letícia Pilker Schneider – matrícula 20176-1

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Servidores Indicados	Ciência (assinatura)
Fiscal: Daniela de Oliveira Klein - 7704-1	
Fiscal Substituto: Roberto Vinicius Moreira de Sousa - 17899-1	
Gestor: Amanda Trindade Tavares- Matrícula 17454	
Gestor Substituto: Anelise Raksa – Matrícula 13199-2	

Justificativa: Os servidores indicados como fiscais são os mesmos que participarão do evento.

A servidora indicada como gestora é responsável NAF da SMFI, e sua substituta integra o Departamento de Gestão Orçamentária.

Documento Assinado Digitalmente em 17/03/2025 14:13:55 por ANELISE RAKSA

Documento Assinado Digitalmente em 17/03/2025 11:57:54 por DANIELA DE OLIVEIRA KLEIN

Documento Assinado Digitalmente em 17/03/2025 14:10:43 por ROBERTO VINICIUS MOREIRA DE SOUSA

Documento Assinado Digitalmente em 17/03/2025 15:32:06 por AMANDA TRINDADE TAVARES



**Prefeitura do Município de Araucária****Processo nº 47727/2025****DESPACHO**

À SMFI - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Formalizo a demanda de acordo com as informações prestadas abaixo para a composição do Plano de Contratações Anual (PCA).

OBJETO: CURSO FONTE DE RECURSOS

ÁREA E/OU SETOR REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

PREVISÃO: 27 E 28/03/2025

GRAU DE PRIORIDADE: ALTO

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: DANIELA DE OLIVEIRA KLEIN

Araucária, 17/03/2025 11:45

DANIELA DE OLIVEIRA KLEIN

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 01/2025

Nº do Processo 47.727/2025	DFD nº 001/2025	Exercício: 2025	Data: 17/03/2025
--------------------------------------	---------------------------	---------------------------	----------------------------

Responsável pela Solicitação: Daniela de Oliveira Klein	Matrícula: 7704-1
--	------------------------------------

DO OBJETO

Participação de três servidores no curso presencial, Fontes de Recursos

Data: 27 e 28/03/2025

Local: Curitiba - PR

Rua Voluntário da Pátria, 233

<https://unicursoscuritiba.com.br/>

Secretaria: SMFI

Departamento/Unidade: NAF

Setor Requisitante: Departamento de Gestão Orçamentária

Resp.: Daniela de Oliveira Klein

Matrícula: 7704-1

Informações Adicionais:

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar visa materializar os conteúdos necessários a fim de viabilizar a contratação de empresa para capacitação, para que possamos desenvolver o aprimoramento das atividades e das rotinas, de forma a melhorar o controle e aplicação dos recursos na elaboração do orçamento público.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Constatou-se a necessidade de atualização dos servidores, visando aprimorar seus conhecimentos na área do orçamento público, especialmente no que se refere ao gerenciamento das fontes de recursos. Nesse sentido, torna-se fundamental um aprofundamento nesse tema, permitindo que, por meio de discussões junto às secretarias da administração, seja possível orientá-las para uma aplicação e utilização mais eficiente dos recursos disponíveis.



Foi realizada pesquisa na internet, porém, não foi localizado capacitação gratuita para o conteúdo programático abordado.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deve possuir tanto capacidade técnica para ministrar o curso.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em que pese existir outras empresas que prestem serviços de treinamento e capacitação profissional, do levantamento realizado verificou-se que a empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA demonstra notória especialização e amplo know how na área de treinamentos de gestão pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Programação:

Conceitos: Por que tenho que usar fontes de recursos – FR?; Portaria Conjunta STN/SOF 20/2021; Portaria STN 710/2021; Estrutura das Fontes de Recursos; Estrutura das Fontes de Recursos; Mudanças de conceitos; Marcadores e complementos de fontes; Registros contábeis, com a nova estrutura de fontes; Orçamento; Conta única; Controles individuais de fonte (detalhamento); Preciso trocar de FR, e agora?; Conferências de FR e contas DDR; Conferências de FR e contas DDR; Controle do superávit financeiro; Desvinculação de receitas; Impactos das FR nas alterações orçamentárias; Mudança do padrão anterior para o atual; Pontos importantes sobre Imposto de Renda; eSocial; DCTFweb e os envios das prestações.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Consideramos a inscrição dos servidores de carreira envolvidos no Orçamento: Daniela de Oliveira Klein – Matrícula 7704 e Roberto Vinicius Moreira de Sousa – Matrícula 17899, e na contabilidade, Letícia Pilker Schneider – matrícula 20176-1. Visto que estes repassarão o conteúdo ao demais.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.650,00.

8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Não se aplica.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES



10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município.

11. RESULTADOS E OBJETIVOS

Com a capacitação dos servidores envolvidos no processo, busca-se aprimorar o gerenciamento do orçamento, tornando-o mais eficiente e alinhado com as necessidades da administração pública.

12. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

Indicados os servidores que atuarão como fiscais e gestores da contratação, e que acompanharão de perto os procedimentos para evitar atrasos ou falhas na execução.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta possibilidade de riscos ambientais.

14. MAPEAMENTO DOS RISCOS

Anexo ao processo.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento que ao final subscreve o presente estudo técnico preliminar, nos termos do parágrafo 1.º e inciso XIII do artigo 18 da Lei 14.133/2021 declara VIÁVEL esta contratação.

Araucária, 17 de março de 2025.



MAPA DE RISCO N.º 01/2025

Secretaria Solicitante Secretaria Municipal de Finanças	Processo nº 47.727/2025	Exercício: 2025	Data: 17/03/2025
---	-----------------------------------	---------------------------	----------------------------

Responsável pela Edição: Daniela de Oliveira Klein	Matrícula: 7704-1
---	------------------------------------

Objeto da Matriz de Riscos:

A presente análise de riscos visa materializar os conteúdos necessários a fim de viabilizar a contratação de empresa para capacitação, para que possamos desenvolver o aprimoramento das atividades e das rotinas, de forma a melhorar os estudos para gerenciamento e controle orçamentário.

Categoria do Objeto:

() Bens (X) Serviços

() Locação de imóveis () Obras e serviços de engenharia

() Contratações de TIC () Alienação/concessão/permissão

() Outros _____

Equipe de Planejamento da Contratação

Amanda Trindade de Oliveira / 089.980.989-89

Integrante Técnico

Daniela de Oliveira Klein / 298.961.208-46

Integrante Requisitante

Roberto Vinicius Moreira de Sousa / 072.795.847-05

Integrante Requisitante

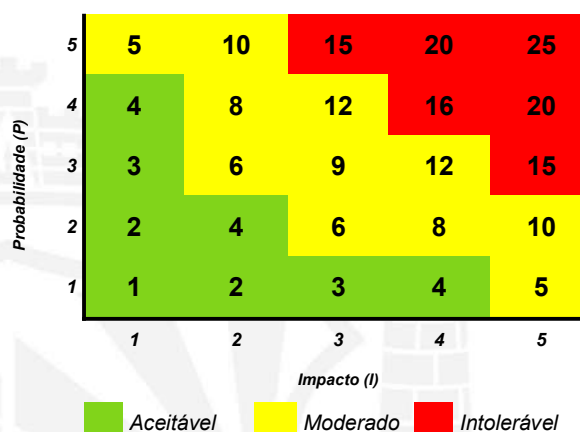


1. HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Fase	Autor
17/03/24	1.0	Finalização da primeira versão Mapa de Risco	Planejamento	Daniela

2. MATRIZ DA PROBABILIDADE X RISCO

Níveis de Classificação		
Referência	(P)	(I)
Muito Baixo	1	1
Baixo	2	2
Médio	3	3
Alto	4	4
Muito Alto	5	5



3. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

Id	Descrição	Fase	(P)	(I)	Nível de Risco
1	Não realização da contratação na data prevista	Planejamento	1	3	3
2	Não ratificação pela autoridade superior	Planejamento	1	5	5
3	Não finalização do processo de contratação até a data prevista para realização do evento	Seleção	2	3	6
4	Falta de certidões e documentos da contratada	Seleção	1	3	3
5	Não realização do curso	Execução	1	5	5
6	Abstenção dos servidores no curso	Execução	3	2	6

4. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

4.1 Riscos Relacionados ao Processo de Contratação – Planejamento

R: 01					
Id.:	1	Risco:	Não realização da contratação na data prevista		
Probabilidade:	1	Impacto:	3	Nível:	1
Causa:	Atraso na finalização do procedimento de contratação				



Dano:	<i>Falta de capacitação dos servidores</i>	
Alocação do Risco:	(☒) Administração (☐) Contratada (☐) Seguradora (☐) Outro	
Id.:	Ação Preventiva	Responsável
1	<i>Revisar o procedimento de contratação antes do início do trâmite</i>	<i>Amanda</i>
2	<i>Abrir o procedimento de contratação com antecedência</i>	<i>Unidade Demantante</i>
3	<i>Acompanhar e impulsionar o processo de contratação até o seu desfecho.</i>	<i>Amanda</i>
Id.:	Ação de Contingência	Responsável
1	<i>Verificar outra data para a realização do curso dentro do período de interesse.</i>	<i>Unidade Demantante</i>
2	<i>Orientar os agentes envolvidos sobre a urgência do procedimento.</i>	<i>Amanda</i>
3	<i>Prever alternativa área contábil da necessidade de capacidade.</i>	<i>Unidade Demantante</i>

R: 02		
Id.:	2	Risco: <i>Não ratificação pela autoridade superior</i>
Probabilidade:	1	Impacto: 5 Nível: 5
Causa:	<i>Decisão político administrativa da autoridade competente</i>	
Dano:	<i>Não capacitação dos servidores</i>	
Alocação do Risco:	(☒) Administração (☐) Contratada (☐) Seguradora (☐) Outro	
Id.:	Ação Preventiva	Responsável
1	<i>Consultar previamente a autoridade competente</i>	<i>Unidade Demantante</i>
2	<i>Demonstrar nos autos a conveniência e necessidade de capacitação.</i>	<i>Equipe de Planejamento</i>
Id.:	Ação de Contingência	Responsável
1	<i>Buscar alternativas de capacitação dos servidores para o Orçamentor Público.</i>	<i>Unidade Demantante</i>
2	<i>Complementar a instrução processual e pleitear a reconsideração</i>	<i>Equipe de Planejamento</i>

4.2 Riscos Relacionados à Etapa de Seleção do Fornecedor – Seleção

R: 03		
Id.:	3	Risco: <i>Não finalização do processo de contratação até a data prevista para realização do evento</i>
Probabilidade:	2	Impacto: 3 Nível: 6
Causa:	<i>Retrabalho nos trâmites internos e necessidade de saneamentos</i>	
Dano:	<i>Atraso na realização da capacitação dos servidores</i>	
Alocação do Risco:	(☒) Administração (☐) Contratada (☐) Seguradora (☐) Outro	
Id.:	Ação Preventiva	Responsável
1	<i>Revisão do processo antes do início da tramitação</i>	<i>Amanda</i>
2	<i>Conferência de todos os documentos e atualização daqueles vencidos</i>	<i>Equipe de Planejamento</i>
Id.:	Ação de Contingência	Responsável



1	Atendimento das solicitações dos órgãos análise e controle	Amanda
2	Complementação da documentação faltante	Equipe de Planejamento
3	Reprogramação da data de realização do evento	Amanda

R: 04

Id.:	4	Risco:	Falta de certidões e documentos da contratada		
Probabilidade:	1	Impacto:	3	Nível:	3
Causa:	Apresentação de documentação insuficiente ou fora da validade				
Dano:	Impossibilidade ou atraso do processo				
Alocação do Risco:	(x) Administração () Contratada () Seguradora () Outro				
Id.:	Ação Preventiva			Responsável	
1	Revisar todos os documentos e atualizar aqueles vencidos antes do início do processo			Amanda	
Id.:	Ação de Contingência			Responsável	
1	Notificar a empresa para a regularização das pendências identificadas			Amanda	

4.3 Riscos da Gestão Contratual – Gestão**R: 05**

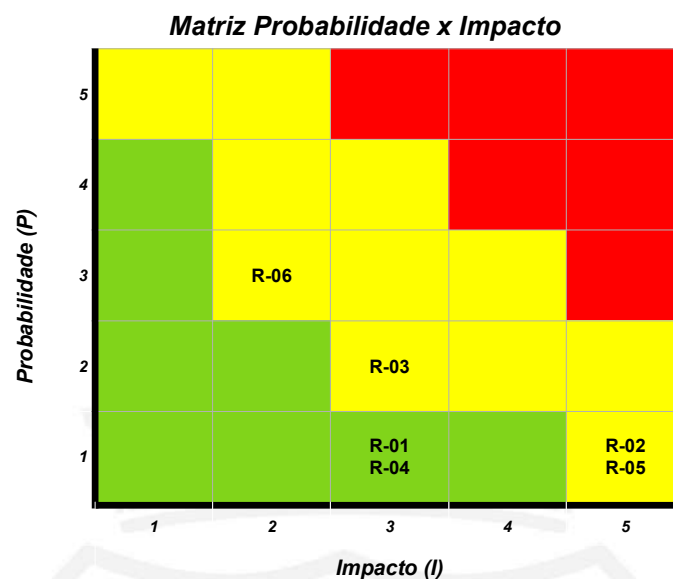
Id.:	5	Risco:	Não realização do curso		
Probabilidade:	1	Impacto:	5	Nível:	5
Causa:	Indisponibilidade de Agenda do Instrutor				
Dano:	Capacitação não realizada. Necessidade não atendida				
Alocação do Risco:	() Administração (x) Contratada () Seguradora () Outro				
Id.:	Ação Preventiva				Responsável
1	Agilidade na emissão da Nota de empenho				Amanda
2	Manter contato atualizado com a empresa a fim de ser comunicado sobre imprevistos				Amanda
Id.:	Ação de Contingência				Responsável
1	Alterar data de realização do Evento.				Unidade Demandante
2	Verificar com a empresa a possibilidade de remanejamento do período da capacitação				Fiscal do Contrato

R: 06

Id.:	6	Risco:	Abstenção dos servidores no curso		
Probabilidade:	3	Impacto:	2	Nível:	6
Causa:	Falta de aviso com antecedência da impossibilidade participar do curso nas datas previstas				
Dano:	Falta de tempo hábil para indicar outro servidor para participar do curso				
Alocação do Risco: (x) Administração () Contratada () Seguradora () Outro					
Id.:	Ação Preventiva				Responsável
1	Reforçar junto ao departamento para que os servidores que participarão do curso, confirmem a presença.				Amanda
Id.:	Ação de Contingência				Responsável
1	Na impossibilidade de participação de algum servidor, pode ser indicado outro servidor				Amanda



5. MAPA DE RISCOS



Araucária, 17 de março de 2025.

Equipe de Planejamento da Contratação

Amanda Trindade de Oliveira / 089.980.989-89

Integrante Técnico

Daniela de Oliveira Klein / 298.961.208-46

Integrante Requisitante

Roberto Vinicius Moreira de Sousa / 072.795.847-05

Integrante Requisitante



TERMO DE REFERÊNCIA**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO****Lei 14133/2021 – ART. 74****PROCESSO**
47.727/2025**EXERCÍCIO**
2025**DATA:**
17/03/2025**DO OBJETO**

Participação de três servidores no curso presencial, Fontes de Recursos

Data: 27 e 28/03/2025

Local: Curitiba - PR

Rua Voluntário da Pátria, 233

<https://unicursosocuritiba.com.br/>**DO ORDENADOR****Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Finanças****Unidade: 01 – Gabinete do Secretário - SMFI**

Ação: 2047

Funcional: 0004.0123.0002 - Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Finanças

Elemento:

Da(s) Dotação(ões)

Número: 09.001.0004.123.0002.2047.33.3.90.39.4800

Descrição: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 01000

Valor Cotado: R\$ 4.650,00

DA EXECUÇÃO

Contrato: Não (Nota de Empenho)

Empresa / CNPJ: Unicursos Capacitação e Treinamentos Ltda / 19.949.769/0001-89

Fiscal do contrato: Daniela de Oliveira Klein

Forma de Pagamento: Até 30 dias corridos após ateste da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Finanças, acompanhada da CND do INSS, CND do FGTS e CND Trabalhistas, CND Federal, dentro dos prazos de validade



Declaração do Ordenador de Despesas

Por todo exposto, declaro a adequação orçamentária e financeira da presente solicitação de Inexigibilidade de Licitação com a LOA e a compatibilidade com o PPA e a LDO, nos termos do Art. 16, II da LRF, e solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a ratificação deste procedimento, nos termos da Lei 14.133/2021.

VINÍCIUS HENRIQUE LUCYSZYN
Secretário Municipal de Finanças

1. QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS

Item	Cód.	Qde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1		3	Inscrição para Curso	R\$ 1.550,00	R\$ 4.650,00

2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MARÇO
27 e 28

3. INFORMAÇÕES DO CURSO

Local do Curso	Data e Horário
Hotel Saint Emilion, Centro, Curitiba/PR	27 e 28/03/2025 – Carga horária: 11 horas/aula (Presencial)

4. Descrição da Necessidade

Constatou-se a necessidade de atualização dos servidores, visando aprimorar seus conhecimentos na área do orçamento e contabilidade pública, especialmente no que se refere ao gerenciamento das fontes de recursos. Nesse sentido, torna-se fundamental um aprofundamento nesse tema, permitindo que, por meio de discussões junto às secretarias da administração, seja possível orientá-las para uma aplicação e utilização mais eficiente dos recursos disponíveis.

Foi realizada pesquisa na internet, porém, não foi localizado capacitação gratuita para o conteúdo programático abordado.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deve possuir tanto capacidade técnica para ministrar o treinamento.



6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em que pese existir outras empresas que prestem serviços de treinamento e capacitação profissional, do levantamento realizado verificou-se que a empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA demonstra notória especialização e amplo know how na área de treinamentos de gestão pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Programação:

Conceitos: Por que tenho que usar fontes de recursos – FR?; Portaria Conjunta STN/SOF 20/2021; Portaria STN 710/2021; Estrutura das Fontes de Recursos; Estrutura das Fontes de Recursos; Mudanças de conceitos; Marcadores e complementos de fontes; Registros contábeis, com a nova estrutura de fontes; Orçamento; Conta única; Controles individuais de fonte (detalhamento); Preciso trocar de FR, e agora?; Conferências de FR e contas DDR; Conferências de FR e contas DDR; Controle do superávit financeiro; Desvinculação de receitas; Impactos das FR nas alterações orçamentárias; Mudança do padrão anterior para o atual; Pontos importantes sobre Imposto de Renda; eSocial; DCTFweb e os envios das prestações.

8. ESTIMATIVA E QUANTIDADES

Serão três inscrições para os servidores:

Daniela de Oliveira Klein – Matrícula 7704-1

Roberto Vinicius Moreira de Sousa – Matrícula 17899-2

Letícia Pilker Schneider – matrícula 20176-1

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.650,00

10. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Não se aplica

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica

12. ALINHAMENTO ENTRE A CORRELAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município.



13. RESULTADO E OBJETIVOS

Com a capacitação dos servidores envolvidos no processo, busca-se aprimorar o gerenciamento do orçamento, tornando-o mais eficiente e alinhado com as necessidades da administração pública.

14. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

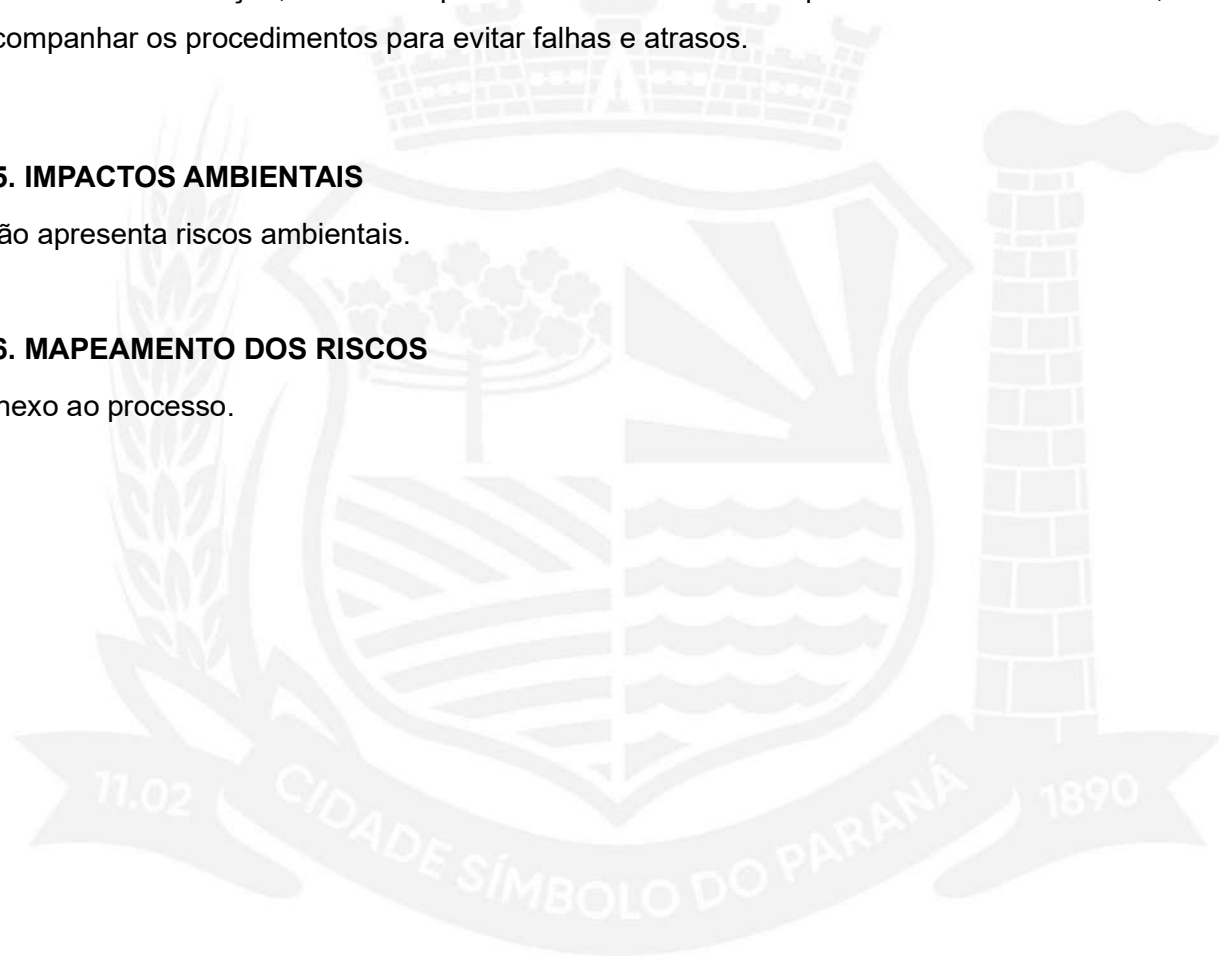
Autorizar a contratação, emitir o empenho até o dia 25/03/2025 para encaminhar ao credor, acompanhar os procedimentos para evitar falhas e atrasos.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não apresenta riscos ambientais.

16. MAPEAMENTO DOS RISCOS

Anexo ao processo.





Fonte de Recursos

Professor Dreone Mendes

27 e 28 de Março de 2025

Em Curitiba/PR

A/C

Prefeitura Municipal de Araucária - PR

Atendendo vossa solicitação, a empresa **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.949.769/0001-89, localizada na cidade de Curitiba – PR, vem através deste, apresentar a proposta para realização da capacitação e aperfeiçoamento dos agentes políticos e servidores públicos com o curso presencial conforme objeto abaixo:

Fontes de Recursos

1.	Carga horária: 11 horas/aula (Presencial) Dias: 27 e 28 de março de 2025. Local: Hotel Saint Emilion – Curitiba/ PR
2.	Investimento por participante: R\$ 1.690 (Hum mil, seiscentos e noventa reais) Valor por participante concedido a Prefeitura Municipal de Araucária/ PR: R\$ 1.550,00 (Hum mil, quinhentos e cinquenta reais). Totalizando R\$9.300,00 (Nove mil e trezentos reais) para 6 participantes. O valor das inscrições inclui: Apostilas, coffee break e certificados de participação, que será emitido somente para os alunos que participarem de no mínimo 75% (Setenta e cinco por cento) de horas/aula.
3.	Dinâmica: Este curso será realizado de forma presencial.
4.	Professores: Notória especialização, equipe técnica, com profissionais e professores muitos bem preparados, experiente e com reconhecimento no mercado.
5.	Prazo: Esta proposta tem validade de até 30 (trinta) dias sem sofrer alterações;

Curitiba, 10 de Março de 2025.

Atenciosamente,



MATHEUS PINC CORREA
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 47727/2025

DESPACHO

À SMFI - NAF

- Seguem DFD, ETP, MR e TR preenchidas para análise.
- Após, ao secretário para autorização.

Araucária, 17/03/2025 14:13

DANIELA DE OLIVEIRA KLEIN
SMFI - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

***PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801***

1

MATHEUS PINC CORREA, brasileiro, solteiro, maior, natural de Ubitatã – PR., nascido em 28 de julho de 1986, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba, PR., na Rua Duque de Caxias, nº 163, Bairro São Francisco, CEP 80510-200, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 8.038.986-8/SSP-PR., e inscrito no CPF sob o n.º 052.734.519-90 e JANAINA PINC CORREA, brasileira, solteira, maior, natural de Ubitatã – PR., nascida em 30 de agosto de 1991, do comércio, residente e domiciliada em Curitiba – PR., na Rua Brigadeiro Franco nº 2452 – 4º Andar – Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.140.297-5/SSP-PR, e inscrita no CPF sob o nº 064.217.399-03, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA**, com sede e foro em Curitiba – PR, Rua Brigadeiro Franco, nº 2452 – 4º Andar – Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207819801, por despacho em sessão de 13 de março de 2014, **resolvem**, por este instrumento, **alterar seu contrato social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sede de sociedade localizada em Curitiba – PR, na Rua Brigadeiro Franco nº 2452 – 4º Andar – Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030, **fica transferida** para Rua Voluntários da Pátria nº 233 – Conjunto 135, Bairro Centro – CEP 80020-000, em Curitiba – Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o objeto social da empresa **incluindo** as atividades de:

7020-4/00-00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL;

5811-5/00-00 EDIÇÃO DE LIVROS;

5813-1/00-00 EDIÇÃO DE REVISTAS;

5823-9/00-00 EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS.

6621-5/02-00 AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL;

6629-1/00-00 ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;

6920-6/02-00 ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL TRIBUTÁRIA;

8291-1/00-00 ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS;

8599-6/05-00 CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS.

8299-7/99-00 CURSO BÁSICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS.

5911-1/02-00 PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE:

***PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801***

5911-1/99-00 PRODUÇÃO DE VÍDEOS E CURSOS DESTINADOS À DIFUSÃO²
PELA INTERNET;
6319-4/00-00 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE
INFORMAÇÃO NA INTERNET;
7420-0/04-00 FILMAGENS DE FESTAS E EVENTOS.

ficando o ramo assim definido:

A sociedade tem por objeto mercantil as atividades de:

8599-6/04-00 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E
GERENCIAL;
8211-3/00-00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO
ADMINISTRATIVO;
8230-0/01-00 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS,
EXPOSIÇÕES E FESTAS;
8599-6/99-00 CURSOS DE EDUCAÇÃO DESTINADOS A QUALIFICAÇÃO E
REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL;
7020-4/00-00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL;
5811-5/00-00 EDIÇÃO DE LIVROS;
5813-1/00-00 EDIÇÃO DE REVISTAS;
5823-9/00-00 EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS.
6621-5/02-00 AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL;
6629-1/00-00 ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS
ANTERIORMENTE;
6920-6/02-00 ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL
TRIBUTÁRIA;
8291-1/00-00 ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS;
8599-6/05-00 CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS.
8299-7/99-00 CURSO BÁSICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS.
5911-1/02-00 PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE:
5911-1/99-00 PRODUÇÃO DE VÍDEOS E CURSOS DESTINADOS À DIFUSÃO
PELA INTERNET;
6319-4/00-00 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE
INFORMAÇÃO NA INTERNET;
7420-0/04-00 FILMAGENS DE FESTAS E EVENTOS.

CLÁUSULA TERCEIRA: Por deliberação unânime dos sócios a sociedade
continuará utilizando o nome empresarial de “**UNICURSOS CAPACITAÇÃO E**

***PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801***

TREINAMENTOS LTDA³, sem a partícula **“ME”**, assumindo a responsabilidade do ativo e passivo da sucedida.

CLÁUSULA QUARTA: O endereço residencial do sócio MATHEUS PINC CORREA, em Curitiba, PR., na Rua Duque de Caxias, nº 163, Bairro São Francisco, CEP 80510-200, **fica alterado para:** Rua Guararapes, nº 1391 – 3º Andar – Apto 307, Bairro Vila Izabel, CEP 80320-210 - em Curitiba – Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA: O endereço residencial da sócia JANAINA PINC CORREA, em Curitiba, PR., na Rua Brigadeiro Franco nº 2452 – 4º Andar – Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030, **fica alterado para:** Rua Rua Guararapes, nº 1391 – 1º Andar – Apto 107, Bairro Vila Izabel, CEP 80320-210, - em Curitiba – Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância nos preceitos do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, e, supletivamente, com base nas disposições da Lei das Sociedades Anônimas aplicáveis às Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para eventual propositura de qualquer ação referente a este contrato social, fica eleito o foro da cidade de Curitiba - Pr., com renúncia expressa de qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas.

Curitiba, 01 de junho de 2020

MATHEUS PINC CORREA

JANAINA PINC CORREA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05273451990	MATHEUS PINC CORREA
06421739903	JANAINA PINC CORREA



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2020 15:31 SOB Nº 20202539377.
PROTOCOLO: 202539377 DE 01/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002258080. NIRE: 41207819801.
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 02/06/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

***SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801***

1

MATHEUS PINC CORREA, brasileiro, solteiro, maior, natural de Ubitatã – PR., nascido em 28 de julho de 1986, empresário, residente e domiciliado em Curitiba, PR., na Rua Duque de Caxias, nº 163, Bairro São Francisco, CEP 80510-200, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.038.986-8/SSP-PR., e inscrito no CPF sob o nº 052.734.519-90 e JANAINA PINC CORREA, brasileira, solteira, maior, natural de Ubitatã – PR., nascida em 30 de agosto de 1991, do comércio, residente e domiciliada em Curitiba – PR., na Rua Brigadeiro Franco nº 2452 – 4º Andar – Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.140.297-5/SSP-PR, e inscrita no CPF sob o nº 064.217.399-03, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA**, com sede e foro em Curitiba – PR, Rua Brigadeiro Franco, nº 2452 – 4º Andar – Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207819801, por despacho em sessão de 13 de março de 2014, **resolvem**, por este instrumento, alterar seu Contrato Social primitivo e Primeira Alteração registrada sob nº 20202539377 em 02 de junho de 2020 de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o estado civil do sócio MATHEUS PINC CORREA, de solteiro **para** casado em regime de Comunhão Parcial de Bens.

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço residencial do sócio MATHEUS PINC CORREA, em Curitiba – PR, na Rua Duque de Caxias, nº 163, Bairro São Francisco, CEP 80510-200, **fica alterado para:** Rua Guararapes nº 1391, Apto 307, Vila Izabel, CEP 80320-210 – Curitiba – PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: Altera-se o objeto social da empresa **excluindo** da atividade de: **6920-6/02-00** ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL TRIBUTÁRIA, a **expressão** de **AUDITORIA CONTÁBIL**, ficando este item da atividade assim definido: **6920-6/02-00** ATIVIDADE DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA; **ficando o ramo assim definido:**

A sociedade tem por objeto mercantil as atividades de:

8599-6/04-00 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL;

8211-3/00-00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;

***SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801***

²
8230-0/01-00 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;
8599-6/99-00 CURSOS DE EDUCAÇÃO DESTINADOS A QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL;
7020-4/00-00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL;
5811-5/00-00 EDIÇÃO DE LIVROS;
5813-1/00-00 EDIÇÃO DE REVISTAS;
5823-9/00-00 EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS.
6621-5/02-00 AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL;
6629-1/00-00 ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
6920-6/02-00 ATIVIDADE DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA;
8291-1/00-00 ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS;
8599-6/05-00 CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS.
8299-7/99-00 CURSO BÁSICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS.
5911-1/02-00 PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE;
5911-1/99-00 PRODUÇÃO DE VÍDEOS E CURSOS DESTINADOS À DIFUSÃO PELA INTERNET;
6319-4/00-00 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET;
7420-0/04-00 FILMAGENS DE FESTAS E EVENTOS.

CLÁUSULA QUARTA: Por deliberação unânime dos sócios, resolvem alterar o quadro societário da empresa, que passará a ser composto de um único sócio e o sócio remanescente assumirá a responsabilidade do ativo e passivo da empresa, que permanecerá como **sócio único**, em observância ao contido no parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil, incluído pela Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019 e em observância ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63 de 11 de junho de 2019.

CLÁUSULA QUINTA: A sócia JANAINA PINC CORREA, que possui na sociedade 6.000 (seis mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real), perfazendo um montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), inteiramente integralizados, **retira-se** da sociedade **vendendo e transferindo** suas quotas pelo valor nominal à MATHEUS PINC CORREA, já qualificado no preâmbulo deste instrumento.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801

3

CLÁUSULA SEXTA: A sócia retirante JANAINA PINC CORREA, dá ao sócio remanescente MATHEUS PINC CORREA plena, geral e rasa quitação das quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio MATHEUS PINC CORREA, que possuía na sociedade 14.000 (quatorze mil) quotas, e, com a aquisição de 6.000 (seis mil) quotas, passa a ter 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), inteiramente integralizados.

CLÁUSULA OITAVA: Em decorrência da presente alteração, com a transferência e com a cessão de quotas ora realizada, o sócio **detentor de 100%** (cem por cento) do capital social, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País.

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$	%
MATHEUS PINC CORREA	20.000	R\$ 20.000,00	100%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade empresária limitada.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade empresária limitada caberá ao sócio único **MATHEUS PINC CORREA**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro: Ao administrador da sociedade empresária limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais,

***SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801***

4

autarquias, sociedade de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados nos instrumentos de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O administrador **MATHEUS PINC CORREA**, declara, sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado, nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada pelo sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do balanço patrimonial, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Fica a sociedade empresária limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a operação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base

***SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801***

5

na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nesta hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O sócio único da sociedade empresária limitada, declara sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes da presente alteração de contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas.

Curitiba, 04 de maio de 2023

MATHEUS PINC CORREA

JANAINA PINC CORREA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 6

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05273451990	MATHEUS PINC CORREA
06421739903	JANAINA PINC CORREA



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2023 18:23 SOB Nº 20233058192.
PROTOCOLO: 233058192 DE 04/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12306169899. CNPJ DA SEDE: 19949769000189.
NIRE: 41207819801. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/05/2023.
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1º NOME E SOBRENOME
MATHEUS PINC CORREA

1ª HABILITAÇÃO
12/06/2009

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
28/07/1986, UBIRATÁ, PR

4a DATA EMISSÃO
02/10/2023

4b VALIDADE
02/10/2026

4c DOC IDENTIFICAÇÃO / RG EMISSOR / UF
80389868 GESP PR

ACC


D

4d CPF
052.734.519-90

5ª Nº REGISTRO
04667408342

3 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
APARECIDO ALMEIDA CORREA

ASSINATURA DO PORTADOR


4e DATA EMISSÃO
02/10/2023

4f VALIDADE
02/10/2026

4g DOC IDENTIFICAÇÃO / RG EMISSOR / UF
80389868 GESP PR

4h CPF
052.734.519-90

5ª Nº REGISTRO
04667408342

3 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
APARECIDO ALMEIDA CORREA

ASSINATURA DO PORTADOR


4i DATA EMISSÃO
02/10/2023

4j VALIDADE
02/10/2026

4k DOC IDENTIFICAÇÃO / RG EMISSOR / UF
80389868 GESP PR

4l CPF
052.734.519-90

5ª Nº REGISTRO
04667408342

3 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
APARECIDO ALMEIDA CORREA

ASSINATURA DO PORTADOR


4m DATA EMISSÃO
02/10/2023

4n VALIDADE
02/10/2026

4o DOC IDENTIFICAÇÃO / RG EMISSOR / UF
80389868 GESP PR

4p CPF
052.734.519-90

5ª Nº REGISTRO
04667408342

3 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
APARECIDO ALMEIDA CORREA

ASSINATURA DO PORTADOR


4q DATA EMISSÃO
02/10/2023

4r VALIDADE
02/10/2026

4p DOC IDENTIFICAÇÃO / RG EMISSOR / UF
80389868 GESP PR

4s CPF
052.734.519-90

5ª Nº REGISTRO
04667408342

3 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
APARECIDO ALMEIDA CORREA

ASSINATURA DO PORTADOR


4t DATA EMISSÃO
02/10/2023

4u VALIDADE
02/10/2026

4q DOC IDENTIFICAÇÃO / RG EMISSOR / UF
80389868 GESP PR

4v CPF
052.734.519-90

5ª Nº REGISTRO
04667408342

3 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
APARECIDO ALMEIDA CORREA

ASSINATURA DO PORTADOR


4w DATA EMISSÃO
02/10/2023

4x VALIDADE
02/10/2026

4r DOC IDENTIFICAÇÃO / RG EMISSOR / UF
80389868 GESP PR

4y CPF
052.734.519-90

5ª Nº REGISTRO
04667408342

3 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
APARECIDO ALMEIDA CORREA

ASSINATURA DO PORTADOR


9	10	11	12
AEC 			
A 		02/10/2026	
A1 			
B 		02/10/2026	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

84022488138

PR924415914

LOCAL

CURITIBA, PR

PARANÁ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. **Nome** - **Sobrenome** - **Name and Surname** - **Nombre y Apellidos** - **Primeria Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir** - **3. Data de Nascimento / Date of Birth** - **DDMM/AAAA** - **Fecha Lugar de Nacimiento** - **4a. Data de Emissão / Issuing Date** - **DDMM/AAAA** - **5a. Data de Validade / Date of Validity** - **DDMM/AAAA** - **6a. Data de Vigência / Validity Date** - **DDMM/AAAA** - **7a. Documentos Habilitação / Driving License / Titulo de Conducir** - **8a. Categoria de Habilitação / License Category** - **9a. Categorias de Habilitação / License Categories** - **10a. Número de Registro do Chô / Order Number / Registro de la Orden** - **11a. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permiso de Conducir** - **Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad** - **12a. Filiação / Filiação** - **13. Observações / Observations / Observaciones** - **Local de Permissão de Conducir / Place of License**

I<BRA046674083<426<<<<<<<<<<
8607287M2610025BRA<<<<<<<<<<6
MATHEUS<<PINC<CORREA<<<<<<<<<



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.949.769/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/2014
NOME EMPRESARIAL UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros (Dispensada *) 58.13-1-00 - Edição de revistas (Dispensada *) 58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade (Dispensada *) 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *) 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial (Dispensada *) 66.29-1-00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *) 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais (Dispensada *) 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos (Dispensada *) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VOLUNTARIOS DA PATRIA	NÚMERO 233	COMPLEMENTO CONJ 135 COND JAIME CANET ED
CEP 80.020-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO UNICURSOSCAPACITACAO@OUTLOOK.COM	
TELEFONE (41) 3018-1802		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/03/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/02/2025** às **14:53:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº 1.500.276

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-060042/2020, a:

UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA
R. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA - Nº: 000233 CONJUNTO 135

IND. FISCAL: **11.123.004.127-7**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **08 02 690.075-5**

CNPJ/CPF: **19.949.769/0001-89**

Taxação: COM IND SERV

Forma de Atuação: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local

- ➡ **P.85.9.9-6/04-00** Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- ➡ K.66.2.9-1/00-00 Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
- ➡ N.82.9.1-1/00-00 Atividades de cobranças e informações cadastrais
- ➡ M.69.2.0-6/02-00 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- ➡ M.70.2.0-4/00-00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- ➡ J.59.1.1-1/99-00 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
- ➡ K.66.2.1-5/02-00 Auditoria e consultoria atuarial
- ➡ P.85.9.9-6/05-00 Cursos preparatórios para concursos
- ➡ J.58.1.1-5/00-00 Edição de livros
- ➡ J.58.1.3-1/00-00 Edição de revistas
- ➡ J.58.2.3-9/00-00 Edição integrada à impressão de revistas
- ➡ M.74.2.0-0/04-00 Filmagem de festas e eventos
- ➡ P.85.9.9-6/99-00 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
- ➡ N.82.9.9-7/99-00 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- ➡ J.63.1.9-4/00-00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- ➡ J.59.1.1-1/02-00 Produção de filmes para publicidade
- ➡ N.82.1.1-3/00-00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- ➡ N.82.3.0-0/01-00 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

PARA FUNCIONAR NO MUNICÍPIO DE CURITIBA O ESTABELECIMENTO DEVERÁ TAMBÉM POSSUIR O LICENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO/CERTIFICADO VIGENTE EXPEDIDO/EXIGIDO PELO(S) ORGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) AO(S) QUAL(IS) COMPETE A FISCALIZAÇÃO:

» CB.

VALIDADE: ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 09 DE JUNHO DE 2020

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 881/2018. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.



7694 . C15C . 202B . 4A9C - 2 . 9ED6 . CB0E . F146 . AEC2 - 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.914.286

CNPJ: 19.949.769/0001-89

Nome: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 14:49 do dia 22/01/2025.

Código de autenticidade da certidão: 6ABEC72824BB4B8F1AB71BD3A40051C5A6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 22/04/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036205793-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.949.769/0001-89**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:52:10 do dia 22/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2025.

Código de controle da certidão: **D3F7.3F7F.1669.2045**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.949.769/0001-89
Razão Social: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA
Endereço: RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA 233 CJ135 COND JAIME CA / CENTRO / CURITIBA / PR / 80020-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2025 a 04/04/2025

Certificação Número: 2025030605242156519292

Informação obtida em 06/03/2025 14:06:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.949.769/0001-89
Certidão nº: 5346097/2025
Expedição: 29/01/2025, às 13:58:52
Validade: 28/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.949.769/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

INDICAÇÃO DE FISCAL E SEU SUBSTITUTO

Para os devidos fins da contratação da empresa UniCursos para participação de três servidores no curso presencial, “**Fontes de Recursos**”, data: 27 e 28/03/2025, indico a servidora **Daniela de Oliveira Klein – Matrícula 7704-1**, para atuar como Fiscal, e o servidor **Roberto Vinicius Moreira de Souza – Matrícula 17899-1**, como Fiscal Substituto, com as atribuições de acompanhamento e fiscalização in loco da execução e entrega do objeto, verificando se estão compatíveis com o estabelecido no instrumento contratual, apontando falhas, faltas ou defeitos observados, elaboração de Relatório de Fiscalização, Recebimento Provisório e demais atribuições contidas no Decreto nº 33.130/2019.

Araucária, 17 de março de 2025.

Secretário Municipal de Finanças

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DO SERVIDOR INDICADO	
Fiscal	
Fiscal Substituto	



INDICAÇÃO DE GESTOR E SEU SUBSTITUTO

Para os devidos fins da contratação da empresa UniCursos para participação de três servidores no curso presencial, “**Fontes de Recursos**”, data: 27 e 28/03/2025, indico a servidora **Amanda Trindade de Oliveira, Matrícula nº 17.454-1**, para atuar como Gestora de Contrato e a servidora **Anelise Raksa, Matrícula nº 13.199-2**, como Gestora de Contrato Substituto, com as atribuições de acompanhamento, coordenação e controle da fiscalização de execução do objeto contratual, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, encaminhamento ao Secretário Ordenador de Despesa para decisão quanto ao Recebimento Definitivo e demais atribuições contidas no Decreto nº 33.130/2019.

Araucária, 17 de março de 2025.

Secretário Municipal de Finanças

**CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DO SERVIDOR
INDICADO**

Gestor

Gestor Substituto





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Requisição ao Compras - Requisição ao Compras (Agrup. Item x Recurso)

Código Cliente - Requisição ao Compras: 2816 Ano - Requisição ao Compras: 2025 Número -

Requisição ao Compras: 537 Fornecedor: 46321373 Ordenação: 1

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 537/2025

Fornecedor: 46321373 - UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

Centro de Custo: 09.001.001.001.002 - SMFI - NAF

Telefone: (41) 3018-1802

Responsavel: 5793025 - AMANDA TRINDADE TAVARES

Fax:

537 2025

Código Reduzido: 193

Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 1 - Gabinete do Secretário - SMFI

Ação: 2047 - Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Finanças.

Vínculo: 1510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia

Subelemento: 3339039480000000000 - Serviços de seleção e treinamento

Item	Cód.	Qtde.	Qtde. Rel.	Unid.	Preço Unit.	Valor Total	Valor Relacionado
1	238017	3	3,00000	SERVICO	R\$1.550,00	R\$ 4.650,00	R\$4.650,00
21172 - TREINAMENTO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL							
						Total vinculado	R\$ 4.650,00
						Valor Total	R\$ 4.650,00

Justificativa de uso:

Contratação da empresa Unicursos Capacitação e Treinamentos LTDA para capacitação dos servidores Daniela de Oliveira Klein - CPF: 298.961.208-46, Roberto Vinicius Moreira de Sousa - CPF: 072.795.847-05 e Letícia Pilker Schneider - CPF: 090.555.159-14, na data de 27 e 28 de março de 2025, em Curitiba no curso "Fontes de Recursos".

Recebido em: __/__/__

Solicitante, Outros,
AMANDA TRINDADE TAVARES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/03/2025 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p9787d793b69ed>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.105.535/0001-99

Endereço: RUA PEDRO DRUSZCZ - 111

Telefone: (41) 3614-1400

Pág 1 / 1

CEP: 83.702-080

Cidade: Araucária

Nota de Reserva de Dotação

Número:

2864/2025

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação

Referência de Dotação: 193

Órgão: 09

Unidade: 001

Função: 0004

Subfunção: 0123

Programa: 0002

Ação: 2047

Elemento: 3339039000000000000

Subelemento: 3339039480000000000

Vínculo: 01510

Secretaria Municipal de Finanças

Gabinete do Secretário - SMFI

Administração

Administração Financeira

Programa Municipal de Apoio Administrativo

Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Finanças.

Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Serviços de seleção e treinamento

Taxas - Exercício Poder de Polícia

Histórico

Reserva automática referente a alteração da Requisição 537/2025 - Recurso 1.

Valor

QUATRO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS

Movimentações			
Sequência	Data	Valor	
1	17/03/2025	4.650,00	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/03/2025 16:58 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pe6e7734dee8d6>



**Prefeitura do Município de Araucária****Processo nº 47727/2025****DESPACHO**

À SMFI - SECRETÁRIO

1 - Trata-se da contratação da empresa Contratação da empresa Unicursos Capacitação e Treinamentos LTDA para capacitação dos servidores Daniela de Oliveira Klein - CPF: 298.961.208-46, Roberto Vinicius Moreira de Sousa - CPF: 072.795.847-05 e Letícia Pilker Schneider - CPF: 090.555.159-14, na data de 27 e 28 de março de 2025, em Curitiba no curso "Fontes de Recursos".

2 - Segue para assinatura da Requisição (Seq. 24), Nota de Reserva (Seq. 23), Termo de Referência (Seq. 9).

3 - Após, encaminhar à SMFI - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, para emissão de ateste de disponibilidade financeira.

Araucária, 17/03/2025 16:44

AMANDA TRINDADE TAVARES
SMFI - NAF



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 47727/2025

DESPACHO

À SMFI - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Segue assinado para SMFI

Araucária, 17/03/2025 17:20

VINICIUS HENRIQUE LUCYSZYN
SMFI - SECRETÁRIO

ADF 183/2025 – PA 47727/2025

Araucária, 18 de março de 2025.

ATESTES DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Atesto, para fins de **EMIÇÃO CONTRATUAL** – Contratação de empresa Unicursos Capacitação e Treinamentos LTDA para capacitação de 03 servidores, para o curso “FONTE DE RECURSOS”, que há disponibilidade financeira para a:

- NR 2864/2025 - R\$ 4.650,00 - VÍNCULO 1510;

O valor total do presente ateste financeiro é de **R\$ 4.650,00**.

Está(ão) vinculada(s) à Declaração do Ordenador de Despesa, nos termos do inciso II, Artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000. Ante o exposto, informamos que o objeto do presente ateste não avalia o mérito da solicitação quanto a forma ou adequação, limitando-se tão somente à disponibilidade financeira no decorrer do período, conforme condições acima descritas, e não se confunde com disponibilidade imediata de caixa.

VINÍCIUS HENRIQUE LUCYSZYN**Secretário Municipal de Finanças**



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 47727/2025

DESPACHO

À SMFI - SECRETÁRIO

Segue ADF para assinatura.

Após, encaminhar à SMAD - DEPARTAMENTO DE APOIO EM CONTRATOS - CADASTRO.

Araucária, 18/03/2025 09:10

ANELISE RAKSA

SMFI - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 47727/2025

DESPACHO

À SMAD - DEPARTAMENTO DE APOIO EM CONTRATOS - CADASTRO

Segue ADF assinado

Araucária, 18/03/2025 09:48

VINICIUS HENRIQUE LUCYSZYN
SMFI - SECRETÁRIO

**Prefeitura do Município de Araucária****Processo nº 47727/2025****DESPACHO**

À SMFI - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

segue conforme solicitado.

Araucária, 18/03/2025 10:46

DEISE GRENDEL

SMAD - DEPARTAMENTO DE APOIO EM CONTRATOS - CADASTRO



ADF 186/2025 – PA 47727/2025

Araucária, 18 de março de 2025.

ATESTES DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Atesto, para fins de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** – Contratação de empresa Unicursos Capacitação e Treinamentos LTDA para capacitação de 03 servidores, para o curso “FONTE DE RECURSOS”, que há disponibilidade financeira para a

- NR 2864/2025 - R\$ 4.650,00 - VÍNCULO 1510;

O valor total do presente ateste financeiro é de **R\$ 4.650,00**

Está(ão) vinculada(s) à Declaração do Ordenador de Despesa, nos termos do inciso II, Artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000. Ante o exposto, informamos que o objeto do presente ateste não avalia o mérito da solicitação quanto a forma ou adequação, limitando-se tão somente à disponibilidade financeira no decorrer do período, conforme condições acima descritas, e não se confunde com disponibilidade imediata de caixa.

VINÍCIUS HENRIQUE LUCYSZYN**Secretário Municipal de Finanças**



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 47727/2025

DESPACHO

À SMFI - SECRETÁRIO

Segue ADF para assinatura.
Após, encaminhar à PGM - RECEPÇÃO DE PROCESSOS.

Araucária, 18/03/2025 11:09

ANELISE RAKSA
SMFI - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 47727/2025

DESPACHO

À PGM - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Segue ADF assinado a PGM

Araucária, 18/03/2025 11:12

VINICIUS HENRIQUE LUCYSZYN
SMFI - SECRETÁRIO



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 47727/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À PGM - LICITAÇÕES

Segue para demais providências.

Araucária, 18/03/2025 11:58

KAELENE LIMA SILVA
PGM - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47727/2025**DESPACHO**

À Secretaria Municipal de Finanças

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA., responsável por ministrar o curso “Fonte de Recursos”, a se realizar nos dias 27 e 28 de março do corrente ano, na cidade de Curitiba/PR, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos que instruem o feito.

O feito foi instruído com a proposta encaminhada pela empresa que indica o valor de inscrição de R\$ 1.550,00 por participante (seq. 10).

Todavia, a instrução processual merece complementação, porquanto nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, a demonstração da adequação dos custos orçados ou da conformidade dos preços praticados aos de mercado é condição essencial para a sua autorização.

A Advocacia-Geral da União (AGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU) posicionam-se pela necessidade de demonstração da razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação, que se aplicam, *mutatis mutandi*, ao novo regime de compras públicas:

ON/AGU nº 17, de 2009

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Acórdão nº 1565/2015 - Plenário TCU

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

for possível obter essa quantidade mínima; (ii) **no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.** (Grifei).

Como adrede referido, o processo de contratação direta deve ter sua instrução conforme art. 72, da NLLC, e no que concerne a estimativa da despesa deve ser seguido o disposto no seu art. 23.

O regulamento municipal, complementando a referida disposição, e no mesmo sentido do § 4º daquele dispositivo normativo, dispôs em seu art. 150:

Art. 150. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexecutáveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

Desse modo, faz-se necessário a complementação da instrução processual para regular justificação de preço e estimativa de despesa conforme o que disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/21 e no art. 150, do Decreto Municipal nº 39.132/23, **juntando-se notas fiscais de contratações realizadas por outros contratantes para o mesmo objeto e/ou outro documento idôneo capaz de demonstrar que os preços estão em conformidade com aqueles praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.**

Desse modo, à Secretaria requerente para que se manifeste acerca da matéria apontada.





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

Araucária, assinado e datado digitalmente.

FELIPE FURTADO FERREIRA

Procurador do Município

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2025 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/pc3276bdd402aa>.





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 47727/2025

DESPACHO

À SMFI - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Remeto os autos com despacho.

Araucária, 19/03/2025 11:23

FELIPE FURTADO FERREIRA
PGM - LICITAÇÕES

**Prefeitura do Município de Araucária****Processo nº 47727/2025****DESPACHO**

Ao(À) Sr(a). DANIELA DE OLIVEIRA KLEIN

Segue para que a equipe de planejamento faça uma busca de notas fiscais de cursos iguais ou semelhantes, para que seja atendida a solicitação do Srº Procurador, no despacho anexo sob seq. 28.

Favor retornar ao NAF para parecer.

Araucária, 19/03/2025 13:50

AMANDA TRINDADE TAVARES
SMFI - RECEPÇÃO DE PROCESSOS



o contador público

Início

Meus
CursosÁrea do
aluno

Curso Completo

Domine as Fontes de Recursos Portaria STN 710/2021

Curso feito por quem vive na prática, por quem
envia informações ao Tribunal de Contas, ao
SICONFI, trabalha com SIOPE, SIOPS.

Curso completo sobre Fontes de Recursos



12x de

R\$ 58,85

ou R\$ 569 à vista

FAZER MINHA INSCRIÇÃO

Mais de
7.000



Certificado
de conclusão



Metodologia
fácil e prática



Suporte
para

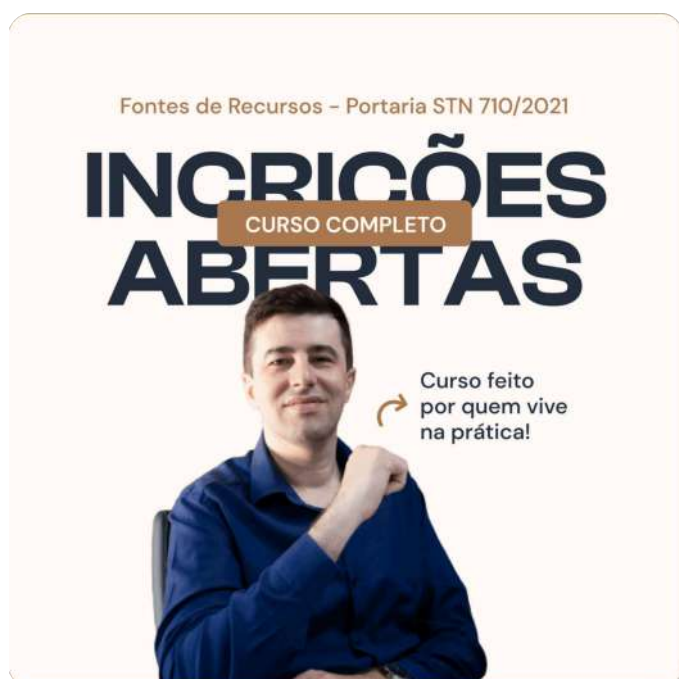
alunos

dúvidas

SOBRE O CURSO

Descubra todas as regras, os marcadores, como ajustar uma fonte, como conferir o balancete!

São mais de **35 aulas**, divididas em **15 módulos** com **9 horas** de conteúdo em vídeo.



Grade de aulas

O que os alunos dizem!



aceler da Rosa



Daciel I

10

Aluno

aprei o curso de Fontes de
ursos e super recomendo até para
n já tem o conhecimento, pois é
explicativo esclarecedor.

Em 10
muitos

Depoimento professor Fá...



ASSISTA AO VIDEO

Confira o depoimento do
aluno e professor Fábio
Vasconcelos

 Professor de Contabilidade
 Gestor Contábil
na Prefeitura do Recife



Por que escolher?

Motivos não faltam para estudar com O Contador Público...



Aulas
gravadas
pra assistir
a hora
que quiser



Feito por
quem fez sua
dissertação de
mestrado
sobre fontes!



Metodologia
fácil e
criada
porque vive
na prática



Acompanhamento
e suporte
especializado

Conheça seu professor

Aprenda com quem vive na prática.

Dreone Mendes

Sou contador público há mais de dez anos, trabalhei em diferentes estados e sei o que é ter que reaprender tudo sobre fontes de recursos, pois as regras mudaram! Passei por isso em 2014, em 2016, em 2019 e agora novamente com a padronização nacional das fontes!



@ocontadordpublico



ocontadordpublico



Comece
agora e
domine
de vez a
fonte de
recursos!



Mais de
200
alunos

Aproveite a oferta
e comece agora
mesmo!

12x de R\$ **58,85**

ou R\$ 569 à vista

FAZER MINHA INSCRIÇÃO

Pagamento seguro via Cartão de crédito,
Boleto à vista ou via Pix



7 dias de garantia

Se por qualquer motivo
você achar que o curso
não é pra você,
devolvemos seu dinheiro
sem taxas, burocracia ou
questionamentos.



Certificado de
conclusão

Receba seu Certificado
Digital de Conclusão
quando atingir os 100%
do conteúdo disponível
no cursos.



Acesso imediato

Ganhe o acesso imediato
após a confirmação da
compra e estude do seu
jeito e em qualquer
dispositivo.

Ainda com dúvidas...



Minha prefeitura pode pagar, e o certificado sair no meu nome?



Receberei nota fiscal?



Como tenho acesso as aulas? Posso revê-las? Por quanto tempo?



A empresa possui atestado de capacidade técnica para esse curso?



Preciso das CNDs da empresa, onde posso obter?



Sou um órgão público, posso receber a nota fiscal antes do pagamento?



Quais são os dados para fazer o empenho?



Há material complementar?



Não encontrou sua dúvida?

Envie uma mensagem, estamos à disposição

ENVIAR
MENSAGEM



**o contador
público**

Todos os direitos
reservados. © 2025

Design

by [Vitti](#)
[Studio](#)

@ocontadordpublico



ocontadordpublico

VOLTAR
AO
TOPO

**Prefeitura do Município de Araucária****Processo nº 47727/2025****DESPACHO**

À SMFI - NAF

No Departamento de Gestão Orçamentária:

I - Foi realizada uma pesquisa sobre o curso "Fonte de Recursos", porém não foi encontrado nenhum curso presencial semelhante em Curitiba ou na Região Metropolitana, apenas uma opção online (sequência nº 9914447).

II - Ainda, houve uma recomendação da instituição UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA. por duas servidoras que realizaram um curso nesta em 2024, conforme PA 98520/2024.

III - Segue para os demais prosseguimentos.

Araucária, 20/03/2025 15:37

DANIELA DE OLIVEIRA KLEIN
SMFI - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota	
----------------	--

5051

Data e Hora de Emissão

22/08/2024 09:59:03

Código de Verificação

D701R50A

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA

CPF / CNPJ: 19.949.769/0001-89

Inscrição Municipal: 08 02 0690075-5

Endereço: R. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 000233 - BAIRRO: CENTRO - **Tel.:** 41 - 30181802
CEP: 80020000

Município: CURITIBA

UF: PR

Email: unicursoscapacidade@outlook.com

TOMADOR DE SERVICOS

Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

CPF / CNPJ: 76.105.535/0001-99

IMU:

Outro Doc.: 41 3614-1400

Endereco: R PEDRO DRUSZCZ, 111 - COMPLEMENTO: CENTRO - BAIRRO: PAÇO MUNICIPAL - CEP: 83702080

Município: ARAUCARIA

UF: PR

Email: controladoria@araucaria.pr.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE ÀS INSCRIÇÕES DE VANESSA SOARES DA CONCEICAO E ELAINE APARECIDA GONÇALVES DUARTE.

1º ENCONTRO NACIONAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA.
DIAS 13, 14, 15 E 16 DE AGOSTO EM CURITIBA/PR.

NOTA DE EMPENHO N° 18259/2024

BANCO DO BRASIL - 001

AG: 1433-8

CC: 54542-2

OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.
DE ACORDO COM IN RFB N° 1234/2012.

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 3.580,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$3.580,00

Código da Atividade

P.85.9.9-6/04-00 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	3.580,00	2,00	71,60	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



X LIMPAR

Modalidade da Compra:
Inexigibilidade de...

Descrição:
2 de 2070

Para que a tabela seja exibida é necessário que sua busca retorne no máximo 1000 itens de compra!

OCULTAR FILTROS

Ano da Compra

Código Serviço

Descrição do Item

Descrição Complementar

Objeto da Compra

CNPJ/CPF/NOME do Fornec...

Porte da Empresa

Unidade de Fornecimento

Órgão Superior

Órgão

UASG

Modalidade da Compra

MÉDIA

R\$ 2.359,03

MEDIANA

R\$ 1.682,05

MENOR VALOR

R\$ 925

MAIOR VALOR

R\$ 5,1 mil

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRAS

4

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA

4

QUANTIDADE DE ITENS

21

MÉDIA DE PREÇO POR ESTADO



UF

Camada de área

Média Serviço

5,15k

925

GRÁFICO DE DISPERSÃO POR ITEM DE COMPRA - QUANTIDADE X PREÇO UNITÁRIO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Número da Nota	
			5285	
			Data e Hora de Emissão 17/03/2025 09:14:29	
			Código de Verificação IDP0XB0A	
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA				
CPF / CNPJ: 19.949.769/0001-89 Inscrição Municipal: 08 02 0690075-5				
Endereço: R. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 000233 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 80020000 Tel.: 41 - 30181802				
Município: CURITIBA UF: PR Email: unicursoscapacitacao@outlook.com				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAUQUEÇA				
CPF / CNPJ: 01.004.459/0001-26 IMU: Outro Doc.: 41 - 3482-1448				
Endereço: RUA MAJOR DOMINGOS DO NASCIMENTO, 35 - CEP: 83390000				
Município: Guaraqueçaba UF: PR Email:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
REFERENTE ÀS INSCRIÇÕES DE ALCENDINO FERREIRA BARBOSA, JOCENI ROECKER, JEFERSON LUIS BARBOZA ROSA, EDIVALDO NASCISO IZABEL, JULHARDY COSTA DE ARRUDA E ADALBERTO CORDEIRO ROCHA.				
CURSO: REGRAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E JURISPRUDÊNCIAIS PARA EFICIÊNCIA DO MANDATO NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DIAS 12, 13 E 14 DE MARÇO EM CURITIBA/PR.				
BANCO DO BRASIL - 001 AG: 1433-8 CC: 54542-2				
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. DE ACORDO COM IN RFB N°1234/2012.				
Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 11.340,00				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$11.340,00				
Código da Atividade P.85.9.9-6/04-00 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	11.340,00	2,00	226,80	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.				

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota	
----------------	--

5242

Data e Hora de Emissão

17/02/2025 09:48:40

Código de Verificação

TWG9M902

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA

CPF / CNPJ: 19.949.769/0001-89

Inscrição Municipal: 08 02 0690075-5

Endereço: R. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 000233 - BAIRRO: CENTRO - **Tel.:** 41 - 30181802
CEP: 80020000

Município: CURITIBA

UF: PR

Email: unicursoscapacidade@outlook.com

TOMADOR DE SERVICOS

Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

CPF / CNPJ: 78.678.174/0001-03

IMU:

Outro Doc.: 45-3235-1225

Endereço: AVENIDA SÃO PAULO, 452 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 85485000

Município: Três Barras do Paraná

UF: PR

Email: camaratresbarraspr@hotmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE ÀS INSCRIÇÕES DE ADRIANO APARECIDO DEZAN E ROBERTO TAVARES.

CURSO: REGRAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA INÍCIO DO MANDATO NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DIAS 12, 13 E 14 DE FEVEREIRO EM CURITIBA/PR.

BANCO DO BRASIL - 001

AG: 1433-8

CC: 54542-2

OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.
DE ACORDO COM IN RFB N° 1234/2012.

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 3.780,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$3.780,00

Código da Atividade

P.85.9.9-6/04-00 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	3.780,00	2,00	75,60	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota	
----------------	--

5249

Data e Hora de Emissão

24/02/2025 08:13:39

Código de Verificação

EUW0600W

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA

CPF / CNPJ: 19.949.769/0001-89

Inscrição Municipal: 08 02 0690075-5

Endereço: R. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 000233 - BAIRRO: CENTRO - **Tel.:** 41 - 30181802
CEP: 80020000

Município: CURITIBA

UF: PR

Email: unicursoscapacidade@outlook.com

TOMADOR DE SERVICOS

Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI

CPF / CNPJ: 77.780.153/0001-23

IMU:

Outro Doc.: 42 - 3275-1162

Endereço: RUA ALMEIDA TAQUES, 769 - CEP: 84300000

Município: Tibagi

UF: PR

Email: camtbq@terra.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE ÀS INSCRIÇÕES DE JULIANO WOSNIAK E SANDRO ANTUNES RIBEIRO.

CURSO: FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO (DO PLANEJAMENTO A FASE PREPARATÓRIA DA LEI 14.133/21).
DIAS 19, 20 E 21 DE FEVEREIRO EM CURITIBA/PR

BANCO DO BRASIL - 001

AG: 1433-8

CC: 54542-2

OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.
DE ACORDO COM IN RFB N° 1234/2012.

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 3.980,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$3.980,00

Código da Atividade

P.85.9.9-6/04-00 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	3.980,00	2,00	79,60	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

**Prefeitura do Município de Araucária****Processo nº 47727/2025****DESPACHO**

À PGM - LICITAÇÕES

Trata-se de resposta ao despacho que solicita a complementação da instrução processual referente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA. para a realização do curso "Fonte de Recursos".

A fim de atender à exigência de demonstração da razoabilidade do valor da contratação, a equipe de planejamento realizou pesquisa de mercado sobre cursos presenciais semelhantes ao "Fonte de Recursos" na cidade de Curitiba e Região Metropolitana. No entanto, verificou-se que não há cursos presenciais com conteúdo similar disponíveis na localidade, encontrando-se apenas uma opção online (seq. nº 9914447).

Além disso, registra-se que a instituição UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA. foi recomendada por duas servidoras que participaram de cursos ministrados por essa empresa no ano de 2024, conforme consta no Processo Administrativo nº 98520/2024.

No tocante à justificativa de preço, este Núcleo de Apoio Financeiro (NAF) realizou consulta ao Painel de Preços, filtrando pela modalidade de compra "Inexigibilidade" e descrição do item "Cursos Profissionalizantes". A pesquisa indicou que a média nacional de preços para cursos dessa natureza é de R\$ 1.682,05, conforme anexo.

Ademais, verifica-se que, no ano de 2024, duas servidoras da Secretaria Municipal de Finanças participaram do "1º Encontro Nacional de Contabilidade Pública", cujo custo unitário foi de R\$ 1.840,00, conforme Nota Fiscal anexa (NF nº 5051).

Por fim, foram analisadas outras contratações da empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA. para cursos distintos, cujos valores unitários registrados foram (NF's anexas):

"Regras Constitucionais, Legais e Jurisprudências para Eficiência do Mandato no Poder Legislativo": R\$ 1.890,00;

"Regras de Gestão Pública para Início de Mandato no Poder Legislativo Municipal": R\$ 1.890,00;

"Formação e Atualização de Pregoeiros e Agentes de Contratação": R\$ 1.990,00.



**Prefeitura do Município de Araucária****Processo nº 47727/2025**

Diante do exposto, entende-se que a proposta apresentada pela empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA., no valor de R\$ 1.550,00 por participante, encontra-se em conformidade com os preços praticados no mercado e, portanto, atende às exigências estabelecidas pelos normativos aplicáveis.

Encaminha-se o presente despacho para análise e deliberação.

Araucária, 20/03/2025 17:04

AMANDA TRINDADE TAVARES
SMFI - NAF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2025 17:04 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p721d49d27cd6c>.



**Prefeitura do Município de Araucária****Processo nº 47727/2025****DESPACHO**

À SMFI - NAF

Remeto os autos para juntada de comprovação de que o preço apontado na proposta de preços como amplo ao público em geral é, de fato, condizente com o que veiculado pela empresa.

Araucária, 21/03/2025 15:10

FELIPE FURTADO FERREIRA
PGM - LICITAÇÕES



Contabilidade



CURSO PRESENCIAL

Fonte de Recursos

27 e 28 de MAR/ 2025

Curitiba/PR

**Evento Presencial*

Dreone Mendes



Objetivo

Compreender o mecanismo de fontes e todas as suas implicações na utilização em conjunto com as naturezas da receita e despesa. O curso apresenta ainda rotinas práticas de uso e conferência.

Público-alvo

Contadores, Tesoureiros, Secretários de Fazenda e outros servidores que atuam com recursos financeiros.

Local



HOTEL SAINT EMILION,
CENTRO, CURITIBA-PR

Carga horária:



11hs

Horários



27/03 - 8h30 às 12h | 13h30 às 17h30
28/03 - 8h30 às 12h

Conteúdo Programático

1. Conceitos

2. Por que tenho que usar fontes de recursos – FR?

3. Portaria Conjunta STN/SOF 20/2021

4. Portaria STN 710/2021

5. Estrutura das Fontes de Recursos

6. Mudanças de conceitos

7. Marcadores e complementos de fontes

8. Registros contábeis, com a nova estrutura de fontes;

9. Orçamento

10. Conta única

11. Controles individuais de fonte (detalhamento)

12. Preciso trocar de FR, e agora?

13. Conferências de FR e contas DDR

14. Controle do superávit financeiro

15. Desvinculação de receitas

16. Impactos das FR nas alterações orçamentárias

17. Mudança do padrão anterior para o atual



Ministrante

Dreone Mendes

Criador do canal @ocontadorpublico, Contador Geral de Luzerna/SC. Mestre em Desenvolvimento e Sociedade Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional do CRC/SC.

Inscrição

As inscrições devem ser realizadas através do site: www.unicursoscuitiba.com.br ou pelo telefone (41) 3018-1802, ou pelo whats (41) 99950-5578.

Valor: 1.690,00 *por participante*

Incluído no valor:

- Apostilas
- Coffee break
- Certificados de participação.

Pagamento

O pagamento deve ser realizado através de depósito bancário em nome de **UNICURSOS**

Informações bancárias

Banco do Brasil –
Agência 1433-8
Conta Corrente 54.542-2.

PIX

CNPJ
19.949.769/0001-89

Após efetuar o depósito favor enviar o comprovante pelo e-mail: unicursoscapitacao@outlook.com favor colocar o nome do(s) participante(s) em anexo.

ATENÇÃO: “O certificado de realização do curso será emitido somente para os alunos que participaram de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de horas/aula”.

**Prefeitura do Município de Araucária****Processo nº 47727/2025****DESPACHO**

À PGM - LICITAÇÕES

Em atendimento ao despacho, anexo na Seq. 9921713 o arquivo extraído diretamente do site <https://page.unicursoscuritiba.com.br/fonte-de-recursos>, o qual demonstra que o valor unitário aberto ao público em geral é de R\$ 1.690,00 por participante. Ressalto que a proposta enviada ao Município de Araucária apresenta o valor de R\$ 1.550,00, sendo, portanto, inferior ao valor divulgado ao público em geral.

Araucária, 21/03/2025 15:20

AMANDA TRINDADE TAVARES
SMFI - NAF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2025 15:21 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.ipm.com.br/pdcd1a8673011b>.



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 47727/2025**CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****PARECER Nº: 167/2025**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INSCRIÇÃO NO CURSO PRESENCIAL "FONTES DE RECURSOS". CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL. ART. 74, III, "f", DA LEI Nº 14.133/21. ANÁLISE JURÍDICA. PELA POSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE, CONDICIONADA À ADOÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO PARECER.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de pedido de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com escopo no artigo 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2021, para inscrição em curso de capacitação profissional, nos termos e especificações contidas no Termo de Referência e demais documentos que instruem o feito.

O curso presencial "Fontes de Recursos", com carga horária de 11 horas/aula, acontecerá nos dias 27 e 28 de março de 2025, na cidade de Curitiba/PR, nas dependências do Hotel Saint Emilion, localizado na Rua Voluntário da Pátria, nº 233, Centro.

A Secretaria requisitante justifica a necessidade da contratação nos seguintes termos (DFD nº 001/2025 – seq. 1):

Fl. 1 de 27

41 3614-1462





Prefeitura do Município de Araucária

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O desenvolvimento profissional é de suma importância para o aprimoramento das atividades, para o desenvolvimento das rotinas, de forma a melhorar o gerenciamento e controle orçamentários e contábeis para a administração pública.

Dessa forma, o curso de Fontes de Recursos, tem como objetivo compreender o mecanismo de fontes e todas as suas implicações na utilização em conjunto com as naturezas da receita e despesa.

Solicitamos então autorização para a participação de três servidores de carreira que estão desempenhando um trabalho frente ao orçamento do município, desenvolvendo estudos e análises para um melhor gerenciamento dos recursos próprios e vinculados, e uma contadora que está desenvolvendo um trabalho junto ao Departamento Financeiro Contábil.

Os autos foram submetidos à apreciação deste órgão de assessoramento jurídico, instruídos com os seguintes documentos:

Nome	Sequênc...	Data
1. DFD 01-2025 DGO_B.pdf	1	17/03/2025 11:45:50
Comprovante de Abertura do Processo - 1305107.pdf	6	17/03/2025 11:45:56
2. ETP 01 2025 DGO_B.pdf	7	17/03/2025 13:57:03
3. MP RISCOS 01 2025 DGO_A.pdf	8	17/03/2025 14:02:30
4. TR 01 2025 DGO_B.pdf	9	17/03/2025 14:04:40
5. Prefeitura Municipal de Araucária - Fonte de Recursos.pdf	10	17/03/2025 14:05:21
01 - Contrato Social UniCursos 1º Alteração.pdf	11	17/03/2025 15:35:13
02 - Contrato Social UniCursos 2º Alteração registrado em 04maio2023.pdf	12	17/03/2025 15:35:13
3 - CNH-e.pdf	13	17/03/2025 15:44:23
4 - Cartão CNPJ.pdf	14	17/03/2025 15:45:56
5 - Alvará Unicursos.pdf	15	17/03/2025 15:46:16
6 - Certidão Negativa Municipal.pdf	16	17/03/2025 15:46:39
7 - Certidão Negativa Estadual.pdf	17	17/03/2025 15:46:39
8 - Certidão Negativa Federal.pdf	18	17/03/2025 15:46:39
9 - Certidão Negativa FGTS - UniCursos.pdf	19	17/03/2025 15:48:00
10 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.pdf	20	17/03/2025 15:48:24
Anexo Fiscal.pdf	21	17/03/2025 16:15:45
Anexo Gestor.pdf	22	17/03/2025 16:15:45
NR 2864-2025.pdf	23	17/03/2025 16:34:51
RC 537-2025.pdf	24	17/03/2025 16:34:51
DESCONSIDERAR	25	18/03/2025 09:09:32

É a síntese do que necessário.

Relatório - Guia Movimentação - WPT741201-517-GCLBTTGBAHLPEI-7.pdf	26	18/03/2025 10:46:41
ADF 186 2025 PA 47727 2025.pdf	27	18/03/2025 11:08:22
Despacho - PROCESSO ADMINISTRATIVO 47727-2025 - Inexigibilidade - justificativa preço.pdf	28	19/03/2025 11:19:33
O CONTADOR PÚBLICO.pdf	29	20/03/2025 14:49:25
Painel de Preços.pdf	30	20/03/2025 17:01:03
Nota Fiscal SMFI.pdf	31	20/03/2025 17:01:03
NOTA FISCAL CM TRÊS BARRAS DO PARANÁ (3).pdf	32	20/03/2025 17:02:49
		17/2025 17:02:49
Relatório - Guia Movimentação - WPT741201-30897-GCPFJZLMSVN-0.pdf	35	20/03/2025 17:04:30

Documento Assinado Digitalmente em 21/03/2025 16:05:57 por FELIPE FURTADO FERREIRA

de 27



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**2.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico**

O parecer jurídico tem o escopo de assistir a autoridade administrativa que autorizará e/ou promoverá a contratação no controle prévio de legalidade, independentemente da modalidade de contratação escolhida, em observância ao que disposto no art. 53, da Lei nº 14.133/21 e como prescreve o art. 328 do Decreto Municipal nº 39.123/2023, o qual regulamenta a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Araucária:

Art. 328. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Procuradoria Geral do Município, a qual realizará controle prévio de legalidade da contratação.

§ 1º Caberá à Procuradoria Geral do Município a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos licitatórios que lhe forem encaminhados.

§ 2º Em caso de urgência poderá o Procurador-Geral do Município determinar a alteração da ordem estabelecida nos critérios a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

§ 4º Se observada a deficiência na instrução do processo, poderá aprovar condicionada ao atendimento das recomendações do Procurador do Município para que surta efeitos legais.

§ 5º Após a manifestação jurídica de que trata o § 4º deste artigo, não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.

§ 6º A emissão do parecer jurídico poderá ser precedida de orientação por despacho para que sejam sanadas irregularidades ou omissões.

§ 7º A análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a

Fl. 3 de 27

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.

§ 8º A Procuradoria Geral do Município realizará o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Nos termos do dispositivo normativo, portanto, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, via de regra, os demais aspectos contidos nos autos, como os de natureza estritamente técnica, mercadológica ou naquilo que se referir ao juízo de conveniência e oportunidade da contratação ou da solução adotada.

De outro norte, quaisquer apontamentos por parte do órgão de assessoramento jurídico que descambem na análise, ainda que perfunctória, de quaisquer daqueles elementos deverá se dar tão somente em razão de uma questão jurídica. A esse respeito, confira-se o Enunciado BPC nº 7, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Isso porque se presume que as especificações técnicas contidas nos autos do processo de contratação, sobremaneira quanto ao detalhamento do objeto, suas características, requisitos e padrões de desempenho, bem como a avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Fl. 4 de 27

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos, relembrando-se não ser papel do órgão de assessoramento jurídico o escrutínio sobre a competência de cada agente público que atue no feito haja vista o dever dos agentes públicos de verificar se os atos por si praticados estão no seu espectro de competência.

Por fim, insta salientar que diversos apontamentos se dão sem qualquer caráter vinculativo, mas em favor da segurança da autoridade assessorada que poderá acatar, ou não, as recomendações lançadas partir de um juízo de conveniência e oportunidade. Todavia, questões de ordem estritamente legal serão apontadas para sua correção, sendo que o seguimento do processo sem a correção das situações de aparente ilegalidade atrairão a responsabilidade pessoal da autoridade competente.

Nesta mesma esteira convém lembrar que a adoção pelo agente público das recomendações contidas em parecer jurídico atraem a possibilidade da advocacia pública realizar sua representação nas esferas judicial e de controle, nos termos do art. 10 da Lei nº 14.133/21:

Art. 10. Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata esta Lei precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 desta Lei, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

Referida disposição, apesar de objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6915 (ainda não julgada), tem como objetivo, como salientado pelo Procurador-Geral da República em seu parecer naqueles autos, evitar o chamado “apagão das canetas”, caracterizado pela “inação”, “medo” e “paralisia decisória” dos gestores públicos, ainda que o dispositivo não crie um direito subjetivo à defesa judicial

Fl. 5 de 27

41 3614-1462



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

pelos órgãos da advocacia pública, máxime quando as razões que deram ensejo à caracterização da ilegalidade do ato não foram tratadas em parecer do órgão de consultoria jurídica, a exemplo de pareceres técnicos ou defeitos na qualificação dos elementos caracterizadores do objeto ou da solução adotada.

2.2 Instrução do processo de contratação direta

O processo de contratação direta quer seja em razão de dispensa de licitação, quer seja em razão de sua inexigibilidade, deve se dar a partir do que disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/21 e do que disposto nos arts. 148 e ss. do Decreto Municipal nº 39.132/23, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 148. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I - indicação do dispositivo legal aplicável;
- II - autorização do ordenador de despesa;
- III - consulta prévia da existência de eventual impedimento de contratar com a Administração Pública;
- IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021,

Fl. 6 de 27

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município de Araucária;

V - lista de verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador Geral do Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Vejam, a seguir, a compatibilidade da instrução processual com as normas de regência.

2.2.1 Documentos da Etapa de Planejamento

Os documentos previstos no inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/21, têm como objetivo, em conjunto e de modo geral, definir o objeto e justificar a futura contratação, inclusive no sentido de se identificar se de fato se trata de hipótese de contratação direta. Tratam-se, pois, de documentos essenciais à etapa de planejamento, tanto que exigência semelhante consta do art. 18, da Lei nº 14.133/21, na fase interna de processo licitatório.

Isso porque incumbe ao Administrador demonstrar expressamente as razões que sustentam a contratação pretendida, o que abrange sua necessidade, as especificações técnicas do bem e o quantitativo a ser contratado, nos termos da Súmula 177, do Tribunal de Contas da União.

São examinados, a seguir, os documentos que compõe a etapa de planejamento, bem como a indicação de providências a serem adotadas pela autoridade assessorada para consecução da contratação pretendida.

2.2.1.1 Documento de Formação de Demanda (DFD) e sua compatibilidade com o Plano Anual de Contratações do Município (PAC-M)

O inciso I do supracitado artigo 72 da Lei nº 14.133/21, prevê que os processos de contratação direta devem ser instruídos com o documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de

Fl. 7 de 27

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

referência.

Por documento de formalização de demanda pode se compreender o documento que formaliza a necessidade de órgão administrativo para satisfação do interesse público, sendo razoável pressupor que referido documento, que pode ser algo nos moldes do que já utilizado pela Administração como referido na IN/CGM 05/2010 (que regulamenta processos no âmbito da Lei nº 8.666/93 e não se aplica ao caso em apreço). Contudo, para fins de mínima definição do que pode se conceber como documento inaugural do processo e, em especial, da etapa de planejamento de contratação, recomendo neste momento, enquanto pendente de regulamentação neste cariz, a utilização no que pertinente do contido no art. 8º, do Decreto Federal nº 10.947/22:

Art. 8º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

Fl. 8 de 27

41 3614-1462

PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

Quer me parecer adequado, portanto, o Documento de Formalização de que contenha, minimamente, a justificativa da necessidade de contratação, a sucinta descrição do objeto, a quantidade a ser adquirida e a área requisitante, haja vista serem elementos que nortearão, necessariamente, o Estudo Técnico Preliminar.

O Documento de Formalização de Demanda contido nos autos atende minimamente o necessário para elaboração do ETP sobre o qual este se funda.

Ademais, todo processo de contratação deve conter a expressa declaração e demonstração de sua compatibilização com o Plano Anual de Contratações do Município (PAC-M), nos termos da regra insculpida no art. 24, do Decreto Municipal nº 39.132/23:

Art. 24. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o art. 21 a 23 deste Regulamento, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

E no caso, observa-se que o Ordenador da despesa indica a inclusão da demanda no Plano de Contratação Anual (PCA) do Município. Deve ser observado, todavia, a necessidade de inclusão da demanda no PCA-2025, caso ainda não efetivada, informação até então inexistente nos autos.

2.2.1.2 Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O ETP é o documento inicial do planejamento da contratação após a delimitação da demanda. É, portanto, o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao projeto básico ou ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Fl. 9 de 27

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada. Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e §1º, I, da Lei nº 14.133/21. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133/21, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.

Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, devendo portanto ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (artigo 11, I, Lei n. 14.133/21).

O ETP deve apresentar o levantamento das soluções disponíveis no mercado para atender a demanda do órgão contratante e a justificativa da escolha de

Fl. 10 de 27

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

determinada solução em detrimento das demais, o que tornará público a justificativa de ordem técnica e econômica para a solução escolhida (art. 18, I, § 1º, § 2º e 72, I da Lei 14.133/21), sendo sempre recomendada a realização do Estudo Técnico Preliminar.

O regulamento municipal para a Lei nº 14.133/21 prevê a necessidade de elaboração de ETP para as contratações diretas, nos termos do seu art. 334, contendo os mínimos e essenciais elementos no art. 335, que deverá, da mesma forma que o Termo de Referência, previamente ao seu envio ao órgão de assessoramento jurídico, ser aprovado pela autoridade competente, a saber:

Art. 334. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, **inclusive as contratações diretas quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar** e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento.

Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegarem competência, por meio de despacho motivado, atestando o alinhamento ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual, e deverá indicar:

I - os elementos técnicos fundamentais que o apoiam;

II - os elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso.

Art. 335. **O estudo técnico preliminar**, cujo aprofundamento e complexidade será proporcional às características da necessidade a ser atendida, **deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VII, IX e XIV, do § 1º, do art. 15 deste Regulamento** e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, serão apresentadas as devidas justificativas.

§ 1º Quando houver a possibilidade de mais de uma espécie de contratação com finalidade semelhante, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

§ 2º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o inciso VI, do § 1º, do art. 15 deste Regulamento, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

Redação semelhante ao mínimo de elementos que deve conter um ETP se vê no § 1º e § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/21:

Fl. 11 de 27

41 3614-1462



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Fl. 12 de 27

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

Podem se considerar, portanto, obrigatórios em todo e qualquer ETP para processo de contratação os seguintes elementos:

- a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- b) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- c) estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- d) justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- e) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

No caso dos autos, todos os elementos obrigatórios se fazem presentes no Estudo Técnico Preliminar juntado aos autos.

2.2.1.3 Análise de riscos

Cabe à Administração providenciar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, materializando-os em um Mapa de Riscos.

No presente caso foi juntado Mapa de Riscos para o fim de atendimento ao que disposto no inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

É importante ressaltar que esta assessoria jurídica não detém técnico conhecimento nem a necessária *expertise* sobre a contratação pretendida para fins de gestão dos riscos da contratação.

Isso porque a adequada previsão de riscos, em especial se considerando as intercorrências negativas em contratações anteriores semelhantes, é

Fl. 13 de 27

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

elemento essencial para melhoria dos processos de contratação da Prefeitura.

Todavia, recomenda-se a revisão do presente Mapa de Riscos e elaboração dos futuros pelo órgão responsável pelo planejamento a partir do que constante do Manual de Gestão de Riscos do TCU, disponível em <https://portal.tcu.gov.br/planejamento-governanca-e-gestao/gestao-de-riscos/manual-de-gestao-de-riscos/>

2.2.1.4 Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo

No caso deste último artefato da etapa de planejamento, que deve ser compatível com os artefatos anteriores e é alicerçado pelo Estudo Técnico Preliminar, o Decreto Municipal nº 39.132/23 trata dos seus elementos obrigatórios, que devem dele constar, em seu art. 19:

Art. 19. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

- I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- III - descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto;
- IV - requisitos da contratação;
- V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- VII - critérios de medição e pagamento;
- VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

Fl. 14 de 27

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

E no caso, o Termo de Referência juntado possui todas as informações necessárias ao que se objetiva contratar.

2.2.2 Da estimativa de despesa e da justificativa do preço

Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, a demonstração da adequação dos custos orçados ou da conformidade dos preços praticados aos de mercado é condição essencial para a sua autorização.

A Advocacia-Geral da União (AGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU) posicionam-se pela necessidade de demonstração da razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação, que se aplicam, *mutatis mutandi*, ao novo regime de compras públicas:

ON/AGU nº 17, de 2009

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Acórdão nº 1565/2015 - Plenário TCU

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação

Fl. 15 de 27

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) **no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.** (Grifei).

Como adrede referido, o processo de contratação direta deve ter sua instrução conforme art. 72, da NLLC, e no que concerne a estimativa da despesa deve ser seguido o disposto no seu art. 23.

O regulamento municipal, complementando a referida disposição, e no mesmo sentido do § 4º daquele dispositivo normativo, dispôs em seu art. 150:

Art. 150. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexeqüíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

No caso, houve justificação de preço e estimativa de despesa conforme o que disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/21 e no art. 150, do Decreto Municipal nº 39.132/23, juntando-se nota fiscal de contratação semelhante realizada por este Município no ano anterior, resultado de pesquisa junto ao Painel de Preços, além de *folder* atinente ao curso “Fontes de Recursos” demonstrando que o valor unitário da inscrição aberta ao público em geral é de R\$ 1.690,00 por participante, ou seja, superior

Fl. 16 de 27

41 3614-1462



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

à proposta enviada ao Município de Araucária no valor de R\$ 1.550,00, o que comprova que os preços estão em conformidade com aqueles praticados no mercado.

2.2.3 Da previsão de recursos orçamentários

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, inciso IX, Lei nº 8.429, de 1992, e artigo 72, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Isso porque cabe à Administração sempre zelar pela suficiência dos recursos orçamentários para fazer frente às despesas objeto de suas contratações sob pena de sua nulidade.

Nesse sentido, é sempre prudente lembrar que o órgão assessorado deve providenciar as declarações constantes dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial a declaração do ordenador da despesa que o aumento de despesa é adequada orçamentária e financeiramente à lei orçamentária anual, bem como compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Houve a juntada aos autos da declaração de ordenador da despesa, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000 bem como a declaração de disponibilidade orçamentária.

2.2.4 Da possibilidade de contratação direta – art. 74, inciso III, “f”, da Lei nº 14.133/2021 e art. 154, do Decreto Municipal nº 39.132/2023

A Lei nº 14.133/2021 trata de inexigibilidade de licitação no art. 74, que reproduz a noção de que a licitação é inexigível quando inviável a competição. A respeito das funções normativas do *caput* e dos incisos do art. 74, Marçal Justen Filho

Fl. 17 de 27

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

assevera a natureza exemplificativa do dispositivo, podendo uma contratação se fundar tão somente no *caput*, porquanto o rol de inexigibilidade é exemplificativo¹.

Para o caso em apreço, o inciso III, “f” do art. 74, afigura-se como o dispositivo mais apropriado, diante da motivação externalizada pela pasta no bojo dos autos. Transcreve-se texto:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas**: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 962.



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

Ainda, o Decreto Municipal nº 39.132/2023, que regulamenta a nova Lei em âmbito local, prescreveu o seguinte:

Art. 154. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Como se vê, para a contratação direta por inexigibilidade de licitação exige-se serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, à inviabilizar a competição.

Nas palavras de Marçal Justen Filho, “ *A especialização significa a capacitação para exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para um profissional ordinário ou padrão. [...] O serviço técnico predominantemente intelectual é aquele que envolve uma habilidade individual, uma capacitação peculiar, relacionada com potenciais intelectuais personalíssimos. Promove-se uma espécie de “transformação” do conhecimento teórico em prático, o que envolve um processo intermediado pela capacidade humana.*” (2023, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, pgs. 1014-1015).

Acerca da notória especialização do prestador do serviço não há muito campo para interpretação. Isso porque o §3º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 considera de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Fl. 19 de 27

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

Serão considerados de notória especialização os profissionais ou empresas que detenham currículo satisfatório às necessidades do contratante, considerando-se também a experiência, a didática, os estudos, as publicações, organização, equipe técnica etc.

Registre-se que os notórios especialistas não são os únicos prestadores do serviço pretendido, isto é, não se trata de exclusividade, mas sim de singularidade. A escolha se dá em face da análise de vários requisitos reunidos pelo palestrante ou instrutor.

De tal modo, verifica-se que os requisitos apontados foram atendidos, tratando-se o curso de aperfeiçoamento pretendido de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, além de que demonstrada a notória especialização da empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, responsável pela realização do curso “Fontes de Recursos”, o qual tem como objetivo compreender o mecanismo de fontes e todas as suas implicações na utilização em conjunto com as naturezas da receita e despesa.

E segundo o ordenador da despesa, o curso visa capacitar servidores de carreira que estão desempenhando um trabalho frente ao orçamento do município, desenvolvendo estudos e análises para um melhor gerenciamento dos recursos próprios e vinculados.

Logo, sendo inviável a competição, restam presentes os requisitos para a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação.

No mesmo sentido já decidiu o TCU:

Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou

Fl. 20 de 27

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação em cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei n.º. 8.666/93; (TCU. Processo n.º TC-000.83098-4. Decisão n.º 439/1998 – Plenário).

E ainda o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR:

EMENTA. Atos de Contratação do Tribunal. Contratação direta. Inexigibilidade de Licitação. Inscrições para a participação de servidores deste Tribunal de Contas no XXXIII Congresso Paranaense de Direito Administrativo, realizado pelo Instituto Paranaense de Direito Administrativo. Inviabilidade de competição. Serviço técnico de natureza singular. Pela convalidação da contratação. (ACÓRDÃO Nº 2774/22 - Tribunal Pleno. 27 de outubro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 15).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2025 16:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pddba08b9b4687>.



Por fim, frise-se que a valoração das informações constantes dos autos e que motivam e fundamentam a contratação pretendida compete exclusivamente à autoridade administrativa consulente, escapando, naturalmente, das competências do parecerista.

Alerta-se, na linha do art. 73 da Lei nº 14.133/2021, que *na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.*

Fl. 21 de 27

41 3614-1462

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

2.2.5 Das condições de habilitação

As condições de habilitação são imprescindíveis para atestar a capacidade e a idoneidade do fornecedor para contratar com a Administração, estando previstas no artigo 62 a 69 da Lei nº 14.133/21.

Em geral, além dos documentos relativos à habilitação jurídica (artigo 66) e econômico-financeira (artigo 69) pertinentes, são exigidas das contratadas, no mínimo: **(a)** a regularidade perante a Justiça do Trabalho, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e o FGTS-CRF; e **(b)** a inexistência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme artigo 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Essa última exigência, ademais, é exigida por força do art. 148, III, do Decreto Municipal nº 39.132/23.

Para cumprimento de tal exigência, esta Procuradoria efetivou a consulta aos cadastros CEIS e CNEP na presente data, conforme resultado que segue em anexo, apenas com o fito de auxiliar o órgão assessorado, rememorando que não é de competência do assessoramento jurídico tal diligência.

Orienta-se, todavia, que nos processos posteriores a Secretaria solicitante dê cumprimento à tal exigência, realizando consulta aos referidos cadastros através do seguinte link: <<https://certidoes.cgu.gov.br/>>.

Além disso, orienta-se a Secretaria consulente a proceder a substituição de eventuais certidões que vencerem-se no curso do processo, de modo a assegurar-se quanto à regularidade fiscal e trabalhista, bem como quanto à inexistência de penalidades contra a futura contratada em todos os sistemas acima elencados.

2.2.6 Da autorização da autoridade competente e limites de governança

Fl. 22 de 27

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

O inciso VIII do já referido art. 72 da Lei 14.133/21 traz a exigência de instrução dos autos de contratação direta por inexigibilidade de licitação a autorização da autoridade competente.

O Decreto Municipal nº 39.132/23 definiu como autoridade competente para autorização da contratação direta, seja por dispensa de licitação, seja por sua inexigibilidade, em seu art. 149:

Art. 149. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

A definição do que se tem por autoridade máxima se dá no que disposto no art. 2º, do regulamento municipal, que assim versa em seu inciso VIII:

Art. 2º Além do previsto no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:

[...]

VIII - Autoridade Máxima:

- a) **na Administração Direta, o Secretário Municipal ou autoridade equivalente;**
- b) nas entidades autárquicas e fundacionais, o Diretor-Geral ou equivalente;

Definiu o regulamento municipal como autoridade máxima competente para autorização da contratação o secretário municipal ou autoridade equivalente, a exemplo do Procurador-Geral e do Controlador-Geral.

O art. 13, do regulamento, por sua vez, definiu em linhas gerais competências da autoridade máxima, a saber:

Art. 13. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar, a que se refere este Regulamento, de acordo com as atribuições previstas em Lei, Regulamento e no Regimento Interno do órgão ou da entidade promotora da licitação:

I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação,

Fl. 23 de 27

41 3614-1462

PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

III - autorizar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação;

VII - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

§ 1º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital.

§ 2º A atribuição prevista no inciso II, deste artigo, poderá ser delegável à autoridade responsável pelo nível de gerência do órgão ou entidade, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005.

Como se vê, há a possibilidade de delegação de competências, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.547/05, o que não será verificado por esta assessoria jurídica neste momento na exata medida em que, como já referido no primeiro tópico desta manifestação, compete ao agente público verificar sua atuação nos limites da sua competência.

Contudo, é de bom alvitre lembrar que as autoridades máximas de cada órgão são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, nos termos do art. 14 do regulamento.

Isso porque adequada estrutura de governança constitui-se na primeira linha de defesa, materializada pelos servidores que nela atuam, subordinada inclusive ao controle social (art. 169, I, da Lei nº 14.133/21).

2.2.7 Da lista de verificação

Fl. 24 de 27

41 3614-1462



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

Até o momento a Procuradoria Geral do Município não editou nenhuma lista de verificação, pelo que não se é exigível o cumprimento do que disposto no art. 148, V, do regulamento.

2.2.8 Das observações finais

Como condição de eficácia dos atos, relembra-se à Administração para a necessidade de divulgação e manutenção à disposição do público do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

Vale registrar que, com o advento da Lei nº 14.133/21, não há mais exigência de instrução dos autos com os documentos de reconhecimento e ratificação da contratação direta, bastando a juntada aos autos da autorização referida no artigo 72 da Lei nº 14.133/21.

Após a execução do contrato deve o órgão assessorado se atentar à necessidade de elaboração de relatório final acerca da consecução dos objetivos cujo alcance fora pensado pela contratação para fins de contínua melhoria dos processos de contratação em cumprimento do que disposto no art. 161, do regulamento, a saber:

Art. 161. Os órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Araucária, deverão elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

§ 1º O relatório de que trata o caput deste artigo será de responsabilidade do gestor do órgão ou unidade que originou a contratação e deverá ser encaminhado ao Departamento de Apoio em Contratos da Secretaria Municipal de Administração para cadastro no PNCP.

§ 2º O relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até 30 (trinta) dias após a extinção do contrato.

Fl. 25 de 27

41 3614-1462



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

Ademais, recomenda-se especial atenção ao cumprimento do supracitado dispositivo pelos agentes integrantes da primeira linha de defesa.

Por fim, registra-se a necessidade de que o termo de contrato, termo aditivo, declaração de ordenador de despesa e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro devem ser assinados com o uso de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do art. 124, do Decreto Municipal nº 39.132/23, e da mesma forma todo e qualquer ato administrativo que autorize ou efetive a realização de despesa, nos termos do art. 125, do mesmo diploma normativo, atentando-se à exceção contida no art. 3º, § 6º, do Decreto Municipal nº 35.639/21.

3. CONCLUSÃO

Cumprir reiterar que o escopo desta manifestação jurídica é orientar o Gestor Público assessorado quanto às exigências legais para a prática do ato administrativo em análise, tal como pretendido nestes autos, sob o aspecto jurídico-formal. Isso porque foge à competência legal desta Procuradoria examinar aspectos técnicos, orçamentários e de mérito, inclusive a veracidade das declarações/documentos carreados aos autos; portanto, cabe ao Gestor decidir se os elementos encartados nos autos atendem ao interesse público e aos princípios constitucionais da Administração Pública, pois como afirmava Seabra Fagundes, “administrar é aplicar a lei de ofício”.

À vista do exposto, conclui-se ser juridicamente viável o prosseguimento do feito à luz dos elementos constantes dos autos, **desde que observados os registros constantes deste Parecer Jurídico e sanadas eventuais falhas apontadas.**

Inobstante as conclusões a que chegou esta parecerista, nada impede que a autoridade gestora, com fundamento no artigo 50, VII da Lei nº 9.784/1999,

Fl. 26 de 27

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

possa de ele discordar, devendo, obrigatoriamente, demonstrar as devidas justificativas para tanto.

Segue minuta do contrato administrativo para conferência de sua compatibilidade conforme ETP e TP colacionados.

Araucária, datado e assinado eletronicamente, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto Municipal nº 35.639/21.

FELIPE FURTADO FERREIRA

Procurador do Município

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2025 16:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.ipm.com.br/pddba08b9b4687>.



Fl. 27 de 27

41 3614-1462

a / PR


Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ... /2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ARAUCÁRIA POR INTERMÉDIO DO
SECRETÁRIO MUNICIPAL _____, SR.
_____ E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.535./0001-99, com sede na Rua Pedro Druszczy, nº 111, Centro, Araucária, Paraná, 83702-080, neste ato representado pelo Secretário Municipal de _____, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, _____, _____, _____, CEP _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 47727/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 39.132/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a inscrição no curso de capacitação profissional “FONTES DE RECURSOS”, que acontecerá nos dias 27 e 28 de março de 2025, na cidade de Curitiba/PR, nas dependências do Hotel Saint Emilion, localizado na Rua Voluntário da Pátria, nº 233, Centro, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und.	Qtde	R\$ Unt.	R\$ Total
1	Inscrição em curso	UND	3	1.550,00	4.650,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

O prazo de vigência da contratação é de **_____ (_____) meses/dias** contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Araucária, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1. O presente Contrato de Prestação de Serviços é prorrogável na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

1.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.2. O prazo de execução dos serviços será de **_____**, com início após a publicação deste contrato no Diário Oficial.

1.3. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.2.

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 4.650,00** (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais).

1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, devidamente demonstrado na oportunidade da concessão do reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.1. São obrigações do Contratante:

1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Araucária para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

1.12.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 39.132/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

i. multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Municipal 39.132/2023;

ii. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Municipal 39.132/2023;

iii. multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Municipal 39.132/2023;

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

2. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Municipal 39.132/2023.
3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.
4. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

1.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.3.3. Indenizações e multas.

1.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.5. O contrato poderá ser extinto:

1.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

Dotação		
Referência de Dotação:	193	
Órgão:	09	Secretaria Municipal de Finanças
Unidade:	001	Gabinete do Secretário - SMFI
Função:	0004	Administração
Subfunção:	0123	Administração Financeira
Programa:	0002	Programa Municipal de Apoio Administrativo
Ação:	2047	Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Finanças.
Elemento:	33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento:	33390394800000000000	Serviços de seleção e treinamento
Vínculo:	01510	Taxas - Exercício Poder de Polícia

1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAIS E GESTORES DO CONTRATO

17.1 Foi indicado como Fiscal do contrato o(a) servidor(a) _____, Matrícula Nº _____, e como Fiscal Substituto(a) o(a) servidor(a) _____, Matrícula nº _____.

17.2 Foi indicada como Gestor(a) do Contrato o(a) servidor(a) _____, Matrícula nº _____, e como Gestor(a) Substituto(a) o(a) servidor(a) _____, Matrícula nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

Fica eleito o Foro Regional de Araucária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Araucária, datado e **assinado eletronicamente**.

XXXX

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE XXXXX
Ordenador(a) da Despesa

CONTRATADA

CNPJ/MF nº

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 47727/2025**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Considerando a análise da legalidade do procedimento realizada pela Procuradoria Geral do Município através do Parecer Jurídico nº xxx/2025, cujas conclusões adoto como razão de decidir, da conveniência e oportunidade da contratação identificada, **DECLARO** inviável a realização de processo licitatório, e **AUTORIZO** a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III, alínea "f", do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o **objeto**: Inscrição de Curso de capacitação

Item	Descrição	Und.	Qtde	R\$ Unt.	R\$ Total
1	Inscrição em curso	UND	3	1.550,00	4.650,00

profissional "Fontes de Recursos", observada a seguinte tabela de quantidades e custos:

DETERMINO a publicação do presente Ato nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 39.132/23, observado o disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal de Assistência Social



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **19.949.769/0001-89**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:44:51 do dia 21/03/2025 , com validade até o dia 20/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: I7pFaPEstRkI7tlRbv1h

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 47727/2025

DESPACHO

À SMFI - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Remeto os autos com parecer.

Araucária, 21/03/2025 16:06

FELIPE FURTADO FERREIRA
PGM - LICITAÇÕES

**Prefeitura do Município de Araucária****Processo nº 47727/2025****DESPACHO**

À CGM - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação para a contratação do serviço para participação de três servidores no curso presencial "Fontes de Recursos" no valor de R\$ 4.650,00.

Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação se justifica pela ausência de concorrência, seja por exclusividade ou inviabilidade de competição. Além disso, conforme o art. 95, §3º da mesma Lei, em casos específicos, a formalização da despesa pode ocorrer por nota de empenho, eliminando a necessidade de contrato.

Considerando que o serviço contratado é padronizado, de execução imediata e sem obrigações complexas ou contínuas, o empenho é suficiente para garantir a regularidade da despesa, não sendo necessária assim a emissão de contrato.

Diante do exposto, encaminho para prosseguimento nos trâmites administrativos cabíveis.

Araucária, 24/03/2025 08:54

AMANDA TRINDADE TAVARES
SMFI - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

DESPACHO

Processo nº. 47727/2025 - SMFI - Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação - Curso Fontes de Recurso

Tratam os presentes autos de pedido de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com escopo no artigo 74, inciso III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, para inscrição em curso de capacitação profissional, nos termos e especificações contidas no Termo de Referência e demais documentos que instruem o feito.

Considerando o sistema de controle interno, de acordo com o artigo 74 da Constituição Federal, deve ser mantido com a finalidade, entre outras, de avaliar a execução dos gastos públicos, tanto no que se refere à legalidade, quanto em relação à eficácia e à eficiência da gestão pública.

A implementação dos controles internos deverá ocorrer com a estruturação de um modelo de governança constituído por meio das seguintes linhas de atuação:

- **1º. linha de defesa:** que compreende as atividades da gestão operacional relacionadas ao gerenciamento de riscos e de controles internos com vistas a fornecer segurança razoável quanto ao alcance dos objetivos institucionais;
- **2º. linha de defesa:** que compreende as funções de gestão relativas ao assessoramento, à coordenação, à supervisão e ao monitoramento das atividades de gerenciamento de riscos e controles internos executadas no âmbito da primeira linha;
- **3º. linha de defesa:** representada pela função de auditoria interna, que atua com base nos pressupostos de independência e objetividade, com o propósito de adicionar e proteger valor, melhorar as operações e contribuir para o alcance dos objetivos organizacionais, mediante prestação de serviços de avaliação e de consultoria sobre os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.

Considerando que a Controladoria Geral do Município, mediante o Controle Interno, é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal de 1988, em seus



Artigos 70 e 74, nas normas Gerais de Direito Financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município Araucária, na Lei Municipal nº 1547/2005 e das demais normas pertinentes.

Considerando o sistema de controle interno referente à Lei Federal nº 14.133/2021 que trata do seu papel fundamental, artigos 169 e 173, quanto aos contratos e licitações na Administração como um apoio aos agentes de licitação e fiscais de contrato.

Assim, tomando a 3º linha de defesa como norte, bem como seguindo as diretrizes estabelecidas pelo TCE/PR, neste momento, a Controladoria Geral do Município não se manifestará no curso dos processos, pois passará a efetuar auditorias, sejam nos processos licitatórios, contratações diretas, alterações contratuais (prorrogação, acréscimo, supressão, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, etc), fiscalização dos contratos (execução e inexecução), acordos, termos, convênios e demais temas do controle interno, conforme a legislação vigente.

Os processos de solicitação e prestação de contas do regime de adiantamento, aposentadorias, pensão, revisão de proventos, continuam sob análise desta Controladoria.

Segue à SMAD - DLC para demais encaminhamentos.

Em 24 de março de 2025.

ELICIANE ROSI BELNIAK VOSS

Controladora Geral do Município

EJR



Modelo de Três Linhas de Defesa



Adaptação da *Guidance on the 8th EU Company Law Directive* da ECIIA/FERMA, artigo 41

A primeira linha de defesa tem como responsabilidade a gestão (alta e média gestão, e outros tomadores de decisão) como executores do processo de gerenciamento de riscos e dos sistemas de controles internos da organização.

Art. 169, Inciso I da Lei 14.133/2021:
...integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

A segunda linha são os órgãos e profissionais de staff que tem como objetivo apoiar a gestão para que cumpram com suas responsabilidades de primeira linha, fornecendo conhecimento e ferramentas adequadas para este processo. Nesta linha se encontram os especialistas em controles internos, gestão de riscos, processos, compliance e outros profissionais de apoio.

Art. 169, Inciso II da Lei 14.133/2021:
...integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

A terceira linha se resume na atividade de auditoria interna a qual tem como objetivo uma avaliação objetiva e independente da gestão dos riscos, controles e governança da organização. O resultado é a comunicação e efetivação das oportunidades de melhoria identificadas.

Art. 169, Inciso III da Lei 14.133/2021:
...integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

MACROFUNÇÃO CONTROLADORIA

MACROFUNÇÃO AUDITORIA

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 47727/2025

DESPACHO

À SMAD - DLC - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Segue para demais encaminhamentos.

Araucária, 24/03/2025 11:28

ELIFAS VAZ CHIQUITO JUNIOR
CGM - RECEPÇÃO DE PROCESSOS



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 47727/2025

DESPACHO

Ao(À) Sr(a). JUCILEIDE VIANA DOS REIS

Segue para demais providências.

Araucária, 24/03/2025 11:55

ANGELA MARIA KOLITZKI
SMAD - DLC - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 47727/2025
**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025**

Considerando a análise da legalidade do procedimento realizada pela Procuradoria Geral do Município através do **Parecer Jurídico nº 167/2025**, cujas conclusões adoto como razão de decidir, da conveniência e oportunidade da contratação identificada, **DECLARO** inviável a realização de processo licitatório, e **AUTORIZO** a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III, alínea “f”, do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o **objeto**: Inscrição de Curso de capacitação profissional “Fontes de Recursos”, observada a seguinte tabela de quantidades e custos:

Item	Cód.	Qde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1		3	Inscrição para Curso	R\$ 1.550,00	R\$ 4.650,00

DETERMINO a publicação do presente Ato nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 39.132/23, observado o disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Araucária, datado e assinado eletronicamente, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto Municipal no 35.639/21.

VINÍCIUS HENRIQUE LUCYSZYN
Secretário Municipal de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2025 16:37:03 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.lpm.com.br/p7fd4b166621e7>.



**Prefeitura do Município de Araucária****Processo nº 47727/2025****DESPACHO**

À SMFI - NAF

I) Efetuada a juntada ao anexo 43 do presente processo do ato que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação devidamente numerado, remeto para que seja detalhadamente conferido e ratificado, em seguida assinado pelo(a) Ilmo(a) Secretário(a);

II) Ressaltamos que conforme estipula a Lei 14.133/21, o prazo legal para publicação é de 10 (dez) dias úteis, contados da data da lavratura do ato, no entanto, solicitamos a maior celeridade possível na tramitação a fim de evitar eventuais entraves nos cadastros dos processos das demais Secretarias;

III) Após assinado, retornar o processo à SMAD-DLC para finalização do cadastro.

Araucária, 24/03/2025 15:06

JUCILEIDE VIANA DOS REIS
SMAD - DLC - LICITAÇÕES





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 47727/2025

DESPACHO

À SMAD - DLC - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Segue para finalização do cadastro.

Araucária, 24/03/2025 17:06

AMANDA TRINDADE TAVARES
SMFI - NAF



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 47727/2025

DESPACHO

Ao(À) Sr(a). JUCILEIDE VIANA DOS REIS

Segue para demais providências.

Araucária, 25/03/2025 08:15

ANGELA MARIA KOLITZKI
SMAD - DLC - RECEPÇÃO DE PROCESSOS